

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (“Fundo”)**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**”, “**Anexo Normativo II**” e “**CVM**”), terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração do Fundo	Indeterminado.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade anônima com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“ CNPJ ”) sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, (“ Administradora ”).
Gestor	POLÍGONO CAPITAL LTDA. , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, credenciada como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente e indistintamente com a Administradora, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	Foro da comarca de São Paulo, estado de São Paulo.
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de outubro de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, pelo Anexo I e respectivos apêndices relativos a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexo**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Anexo I

- 1.3** O Anexo da classe única de cotas (“**Classe**”) dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos titulares das Cotas (“**Cotista**” e,

quando referido no plural, “**Cotistas**”) e regime de insolvência; (iii) características, direitos, condições de emissão, subscrição, integralização, amortização e resgate das Cotas; (iv) ordem de alocação de recursos; (v) assembleia especial de Cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (vi) remuneração dos prestadores de serviços; (vii) política de investimento e composição e diversificação da carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez, conforme abaixo definidos, e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos prevista no Capítulo 4 do Anexo I abaixo (“**Carteira**”); (viii) eventos de avaliação, eventos de liquidação e liquidação antecipada da Classe; (ix) origem dos direitos creditórios; (x) critérios de elegibilidade; (xi) custos referentes à defesa dos interesses da Classe; e (xii) fatores de risco.

- 1.4** O Apêndice de cada subclasse de Cotas (“**Subclasse**”), conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo benchmark, índices de subordinação, público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões, conforme aplicável; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance (conforme definidas no Anexo e/ou no Apêndice), se aplicável.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito; (ii) referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, no Anexo ou nos Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos deste Regulamento não seja Dia Útil, conforme definição abaixo, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; (v) em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, o Anexo e os Apêndices as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Anexo se sobrepõe as da Parte Geral e as dos Apêndices se sobrepõe as do Anexo; (vi) salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições do Anexo são aplicáveis, exclusivamente, ao Anexo e as disposições de cada Apêndice são aplicáveis, exclusivamente, à respectiva subclasse; e (vii) “**Dia Útil**” significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**B3**”).

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Administradora praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora, criada pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, autorizada pelo Banco Central do Brasil (“**Entidade Registradora**” e “**BACEN**”, respectivamente), observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada ao Gestor; (b) custódia, alcançando os serviços previstos na Seção IV, Capítulo VIII do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; (c) custódia de valores

mobiliários, se for o caso; **(d)** guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 4.1 do Anexo I abaixo, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; **(e)** liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; **(f)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(g)** escrituração das Cotas; **(h)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da parte geral da Resolução CVM 175; e, eventualmente, **(i)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: **(a)** intermediação de operações para carteira de ativos; **(b)** distribuição de Cotas; **(c)** consultoria de investimentos; **(d)** classificação de risco por agência classificadora de risco de crédito; **(e)** cogestão da Carteira de ativos; **(f)** formador de mercado da Classe; e, eventualmente, **(g)** outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o Prestador de Serviço Essencial responsável pela sua contratação deverá fiscalizar tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, praticados com dolo ou má-fé, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado. Caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo, as “**Demandas**”) reclamadas por terceiros sejam suportadas ou incorridas pelo **(i)** ADMINISTRADOR ou **(ii)** pelo Gestor ou **(iii)** quaisquer das partes relacionadas da Administradora ou do Gestor, o Fundo deverá indenizá-los e reembolsá-los, desde que: **(a)** tais Demandas sejam decorrentes de atos ou fatos atribuíveis ao Fundo ou aos Cotistas, ou decorrentes da sua atuação como Prestador de Serviços Essenciais do Fundo e **(b)** tais Demandas não tenham surgido unicamente como resultado da violação com dolo da legislação, das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento, e sejam comprovadas em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pela Administradora, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral da Resolução CVM 175 (“**Encargos**”), e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por

conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo da existência de Encargos adicionais previstos no Anexo, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas, que significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas (**“Assembleia Geral de Cotistas”**), é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas da Classe ou das subclasses de Cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, que significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável (**“Assembleia Especial de Cotistas”**), e, quando referenciada em conjunto e indistintamente com a Assembleia Geral de Cotistas, a **“Assembleia de Cotistas”**), sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cota cabe 1 (um) voto.
- 4.1.2** A alteração deste Regulamento no tocante à matéria que seja comum a todos os Cotistas deve ser deliberada pela Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência da data de sua realização, sendo permitido que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo ato. A convocação far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados cadastrais do Cotista junto à Administradora e/ou Agente Escriturador, conforme abaixo definido, ou conforme posteriormente informados pelos respectivos agentes de custódia ao mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável.
- 4.3.1** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.3.2** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.3** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.4** As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pela Administradora a cada Cotista.
- 4.4.1** Os Cotistas deverão enviar sua resposta à consulta formal, no prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.5** Ressalvadas as exceções descritas neste Regulamento, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos dos titulares da maioria das Cotas de cada subclasse em circulação.
- 4.6** Somente poderão votar na assembleia os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

- 4.6.1** Ressalvado o disposto no item 4.7 abaixo e nos termos do artigo 78 da Resolução CVM 175, não poderão votar na assembleia: **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo, da Classe ou subclasse no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.
- 4.6.2** A vedação de que trata o item 4.6.1 acima não se aplicará quando: **(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos subitens do item 4.6.1 acima; **(ii)** houver a aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou subclasse, conforme o caso, que poderá ser manifestada na própria assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas no item 4.6.1, subitens (i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, conforme aplicável.
- 4.6.3** Sem prejuízo do disposto acima, ao aderirem ao Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os Cotistas concordam expressamente que a Gestora e suas partes relacionadas, na condição de Cotistas, poderão votar em qualquer assembleia.
- 4.7** Aplicam-se à Assembleia de Cotistas as demais disposições referentes à assembleia de Cotistas previstas na Resolução CVM 175 e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** A Administradora mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ANEXO I

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CAPÍTULO 1 -CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração da Classe	Indeterminado.
Classificação ANBIMA	Conforme classificação disposta pela ANBIMA, este Fundo é classificado da seguinte forma: Tipo “ Financeiro ”. Foco de atuação “ Crédito Consignado ”.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas (conforme abaixo definido) por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido (conforme definido abaixo) na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, estabelecidos nas cláusulas 4.7 e 4.8 deste Anexo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, conforme definido na cláusula 4.9 abaixo, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão da Classe ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.
Público-Alvo	Investidores Qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30.
Controladoria e Escrituração	A Administradora.
Custódia e Tesouraria	O Custodiante.
Subclasses	Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, nos termos deste Anexo.
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca de eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, independentemente da Subclasse de Cotas, a Administradora, a exclusivo critério do Gestor, poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

	aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, desde que limitadas ao montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do item 5.4 abaixo.
Negociação das Cotas	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, conforme Apêndices das Cotas. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, cedidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração do Fundo. Esta vedação aplica-se a quaisquer operações que tenham por objeto direta ou indiretamente a transferência da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive por meio de cessão fiduciária, promessa de cessão, constituição de ônus ou gravames, exceto se autorizadas previamente pelo Gestor.
Cálculo do Valor da Cota	O Patrimônio Líquido da Classe é constituído por meio da soma algébrica (i) do caixa disponível, (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela Administradora. As Cotas, conforme abaixo definido, terão o seu valor calculado diariamente, nos termos do respectivo Apêndice.
Integralização, Resgate e Amortização	A integralização, o resgate e a Amortização de Cotas, e/ou cada uma das Amortizações Extraordinárias apenas serão realizados em moeda corrente nacional, excetuados os casos previstos neste Anexo I.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores: https://www.poligono.com/governanca/politicas/

CAPÍTULO 2 -RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
 - (ii) na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo).
- 2.3** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela Administradora na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO 3 -ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 e do Anexo Normativo II, e quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, exceto se aprovadas em Assembleia de Cotistas, incluindo, mas sem se limitar a:

- (i) Eventual taxa de performance;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (iii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iv) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas do Auditor Independente, conforme definido na cláusula 11.8.1 abaixo;
- (vi) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira da Classe;
- (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (viii) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, seja na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive consultivo, se for o caso;
- (ix) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x) Despesas com registro dos Direitos Creditórios e respectivos Documentos Comprobatórios, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, em linha com a definição da cláusula 4.9 abaixo, conforme aplicável, incluindo, sem limitação, os valores devidos ao Gestor para fins de efetivação do registro, os quais serão cobrados com base na quantidade de Direitos Creditórios levados a registro pelo Gestor;
- (xi) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da Carteira;
- (xii) despesas com a realização da Assembleia de Cotistas;
- (xiii) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação da Classe;
- (xiv) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, conforme aplicável;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão (conforme definidas abaixo);
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas com a contratação de consultor especializado e, caso aplicável, terceiros contratados para auxiliar o consultor especializado;
- (xix) despesas com a contratação de Agente de Cobrança, e, caso aplicável, terceiros contratados para prestar serviços acessórios na esteira de cobrança da Classe;
- (xx) Taxa Máxima de Custódia (conforme definida abaixo);
- (xxi) Despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;
- (xxii) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Anexo;
- (xxiii) despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme definido na cláusula 4.1 abaixo, conforme aplicável;
- (xxiv) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de lastro;
- (xxv) despesas com a contratação de atividades relacionadas à verificação de Critérios de Elegibilidade, em linha com a definição da cláusula 4.7, conforme aplicável;
- (xxvi) montantes devidos a fundos investidores, na hipótese de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Parte Geral da Resolução CVM 175, conforme aplicável;
- (xxvii) despesas a terceiros que realizem a intermediação da aquisição de Direitos Creditórios pela Classe; e
- (xxviii) despesas com registro dos Termos de Endosso, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos.

- 3.2** As despesas incorridas pela Administradora e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil de potenciais investimentos), serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia Especial de Cotistas, nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

CAPÍTULO 4 -POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Características dos Direitos Creditórios

- 4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos integralmente pela Classe, sempre de acordo com a Política de Investimentos.
- 4.2** Os Direitos Creditórios são originados no âmbito de operações de empréstimos com consignação em folha de pagamento concedidos a um Devedor e representados por CCBs, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931 e pela Portaria MTE 435, devidamente formalizadas por via eletrônica de acordo com a legislação aplicável, segundo os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela regulamentação aplicável e neste Regulamento.
- 4.2.1** Os Direitos Creditórios são originados pelo Endossante, uma Instituição Consignatária devidamente habilitada a conceder crédito com consignação em folha de pagamento a Empregados Elegíveis, nos termos da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

10.820 e a Portaria MTE 435.

- 4.3** Os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios de titularidade da Classe serão realizados mediante consignação em folha, para pagamento dos valores correspondentes às parcelas das CCBs de titularidade da Classe, os quais serão escriturados, conciliados e repassados à Classe, nos termos do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável.
- 4.4** Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência, validade e exequibilidade perante os respectivos Empregados Elegíveis que sejam Devedores.
- 4.4.1** Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe por meio de Contratos de Endosso firmados entre a Classe e o Endossante e os respectivos termos de endosso, acompanhados de todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e garantias assegurados aos seus titulares, observada a Política de Investimentos e as demais disposições deste Regulamento e da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 4.5** A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada nos termos previstos na legislação aplicável, no respectivo Contrato de Endosso e no respectivo Contrato de Cobrança, observado, no mínimo, os seguintes parâmetros: (i) os Empregadores Elegíveis farão a Escrituração e descontos na folha de pagamento dos respectivos Devedores, nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435; (ii) com base nos valores apurados e recolhidos pelos respectivos Empregadores Elegíveis, a CEF efetuará os repasses financeiros ao respectivo Endossante, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da informação do pagamento das respectivas guias de arrecadação e recebimento dos respectivos movimentos financeiros; (iii) o respectivo Endossante repassará os recursos recebidos da CEF para a Conta de Cobrança da Classe.
- 4.6** Não obstante o estabelecido nos itens 4.4 e 4.5 acima, nos casos em que não exista margem consignável, nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435, na folha de pagamento do Devedor, e o respectivo Empregador Elegível não consiga descontar a parcela da CCB do mês, a cobrança dos Direitos Creditórios será realizada pelo Agente de Cobrança diretamente junto ao Devedor, através de qualquer dos meios que forem operacionalmente possíveis, sendo que, em qualquer caso, os valores devidos deverão ser pagos diretamente na Conta Cobrança da Classe.
- 4.6.1** Em caso de desligamento do Devedor, ocorrerá a retenção de montante correspondente ao limite máximo legalmente permitido no momento de referido desligamento, para amortização parcial ou total dos Direitos Creditórios devidos por referido Devedor, observadas, ainda, as demais hipóteses previstas na legislação então aplicável quanto à possibilidade de repactuação, novação e/ou qualquer forma de alteração do crédito consignado em decorrência do desligamento do Devedor, bem como os termos e condições pactuados na respectiva CCB. Caso ocorra a amortização parcial da CCB, o saldo remanescente do Direito Creditório por ela representado será cobrado diretamente pelo Agente de Cobrança junto ao respectivo Devedor.
- 4.6.2** Na hipótese de posterior identificação e novo vínculo empregatício que permita a reconstituição do desconto em folha, poderá ser realizada a reinicialização do fluxo de pagamento do Direito Creditório, mediante a averbação ou autorização do desconto junto à nova fonte pagadora, com base no saldo devedor remanescente, respeitados os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso dos Direitos Creditórios, conforme abaixo definidos, bem como as regras operacionais aplicáveis.

Crítérios de Elegibilidade

4.7 A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Gestor, de forma individualizada e integral, previamente à Data de Aquisição, de modo que apenas seja passível de aquisição pela Classe o Direito Creditório que, na Data de Aquisição:

- (i) considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, seja devido por um Devedor cujos Direitos Creditórios possuam saldo agregado inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), limite esse atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA. Para fins de verificação desse Critério, será considerado como saldo de cada Direito Creditório o valor principal deste na sua respectiva data de emissão; seja representado por CCB cujo prazo de vencimento seja inferior ao máximo entre: (i) 48 meses; e (ii) o prazo remanescente da cota sênior ou mezanino em circulação de vencimento mais longo comparativamente às demais;
- (ii) o valor mínimo de cada Direito Creditório deverá ser de R\$ 700,00 (setecentos reais);
- (iii) os Direitos Creditórios não poderão ser devidos por um Devedor que possua saldo em atraso há mais de 5 (cinco) Dias Úteis em outros Direitos Creditórios cedidos à Classe;
- (iv) considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), observe os seguintes limites de concentração por CNAE, expressos como um percentual do Patrimônio Líquido da Classe:
 - (a) A exposição ao maior CNAE deverá ser inferior 5% (cinco por cento);
 - (b) A soma das exposições individuais aos 5 (cinco) maiores CNAEs deverá ser inferior 10% (dez por cento);
 - (c) A soma das exposições individuais aos 10 (dez) maiores CNAEs deverá ser inferior 15% (quinze por cento);
 - (d) A soma das exposições individuais aos 20 (vinte) maiores CNAEs deverá ser inferior a 20% (vinte por cento); e
 - (e) A soma das exposições individuais aos 50 (cinquenta) maiores CNAEs deverá ser inferior a 30% (trinta por cento).
- (v) considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e menor ou igual que R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observe os seguintes limites de concentração por Empregador Elegível, expressos como um percentual do Patrimônio Líquido da Classe, excetuando-se os Empregadores Elegíveis especificados no Contrato de Endosso que serão excluídos dos limites abaixo:
 - (a) A exposição ao maior empregador deverá ser inferior a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);
 - (b) A soma das exposições aos 5 (cinco) maiores empregadores deverá ser inferior a 6% (seis inteiros por cento);
 - (c) A soma das exposições aos 10 (dez) maiores empregadores deverá ser inferior a 9% (nove inteiros por cento);
 - (d) A soma das exposições aos 20 (vinte) maiores empregadores deverá ser inferior a 12% (doze inteiros por cento); e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (e) A soma das exposições aos 50 (cinquenta) maiores empregadores deverá ser inferior a 21% (vinte e um inteiros por cento).
- (vi) considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 100.000.00,00 (cem milhões de reais), observe os seguintes limites de concentração por Empregador Elegível, expressos como um percentual do Patrimônio Líquido da Classe, excetuando-se os Empregadores Elegíveis especificados no Contrato de Endosso que serão excluídos dos limites abaixo:
 - (a) A exposição ao maior empregador deverá ser inferior a 0,50% (cinquenta centésimos por cento);
 - (b) A soma das exposições aos 5 (cinco) maiores empregadores deverá ser inferior a 2% (dois inteiros por cento);
 - (c) A soma das exposições aos 10 (dez) maiores empregadores deverá ser inferior a 3% (três inteiros por cento);
 - (d) A soma das exposições aos 20 (vinte) maiores empregadores deverá ser inferior a 4% (quatro inteiros por cento); e
 - (e) A soma das exposições aos 50 (cinquenta) maiores empregadores deverá ser inferior a 7% (sete inteiros por cento).
- (vii) considerando, *pro forma*, a cessão pretendida, caso o Patrimônio Líquido da Classe seja superior a R\$ 50 milhões (cinquenta milhões de reais), observe os seguintes limites de concentração por CBO, expressos como um percentual do Patrimônio Líquido da Classe, excetuando-se os Empregadores Elegíveis especificados no Contrato de Endosso que serão excluídos dos limites abaixo:
 - (a) A exposição ao maior CBO deverá ser inferior a 4% (quatro inteiros por cento);
 - (b) A soma das exposições aos 5 (cinco) maiores CBOs deverá ser inferior a 8% (oito inteiros por cento);
 - (c) A soma das exposições aos 10 (dez) maiores CBOs deverá ser inferior a 12% (doze inteiros por cento);
 - (d) A soma das exposições aos 20 (vinte) maiores CBOs deverá ser inferior a 16% (dezesesseis inteiros por cento); e
 - (e) A soma das exposições aos 50 (cinquenta) maiores CBOs deverá ser inferior a 24% (vinte e quatro inteiros por cento).

Condições de Endosso

- 4.8** Sem prejuízo do disposto no item 4.7 acima, a Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios com relação aos quais tenham se verificado as seguintes Condições de Endosso, a serem validadas pelo Gestor, exclusivamente com base em declarações prestadas pelo Endossante e/ou pelo Agente de Cobrança:
- (i) deverá ter havido a Averbação do Empréstimo representativo do Direito Creditório junto à Plataforma do Crédito do Trabalhador;
 - (ii) seja devido por Devedor com CPF regular perante a Receita Federal do Brasil;
 - (iii) o Devedor, bem como seus familiares até o 2º (segundo) grau, não podem ocupar ou ter ocupado nos últimos 5 anos cargos públicos relevantes no Brasil ou exterior;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (iv) seja devido por Devedor que esteja registrado em CBO que não integre a lista de CBOs vedados ou limitados nos termos do Contrato de Endosso;
- (v) represente a aquisição de todas as parcelas vincendas da respectiva CCB, não sendo admitida a aquisição parcial dos fluxos futuros;
- (vi) seja representado por CCB com parcelas mensais e carência para o pagamento da primeira parcela de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data de emissão da CCB;
- (vii) seja representado por CCB cuja taxa de juros de emissão seja prefixada em termos nominais;

4.8.1 Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Condição de Endosso após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, o Gestor e/ou o Agente de Cobrança.

Ativos Financeiros de Liquidez

4.9 A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

- (i) Moeda corrente nacional;
- (ii) Títulos públicos federais;
- (iii) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- (iv) Operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nos itens (ii) e (iii) acima; e
- (v) Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos dos itens (ii) e (iii) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Custodiante e/ou pelo Gestor.

Limites de Concentração e Vedações para a Composição da Carteira

4.10 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, para fins regulatórios, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CVM 175, e para fins tributários, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, nos termos da Resolução CMN 5.111 (conforme definida abaixo).

4.11 Nos termos do art. 45 do Anexo Normativo II, a Classe poderá ter até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e derivativos, observado o disposto no item 4.17 abaixo devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas e/ou de um mesmo Devedor, individualmente considerado.

4.11.1 O limite de concentração previsto no item 4.11 acima, apenas poderá ser excedido se **(a)** tal Devedor for *(a.i)* uma sociedade registrada perante a CVM como companhia aberta; *(a.ii)* uma instituição financeira ou equiparada; ou *(a.iii)* seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas de acordo com a regulamentação editada pela CVM e com a Lei nº 6.404, de 17 de dezembro de 1976, conforme alterada, e auditadas por um auditor independente registrado junto à CVM; **(b)** os Direitos Creditórios forem decorrentes de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e/ou de suas autarquias e fundações, assim como em Direitos Creditórios cedidos ou originados por empresas controladas pelo poder público; e/ou **(c)** se tratar de aplicações em *(c.i)* títulos públicos federais; *(c.ii)* operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e *(c.iii)* cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens *(c.i)* e *(c.ii)* acima, inclusive fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, pelo Gestor e/ou por suas respectivas partes relacionadas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

4.12 Sem prejuízo de limites mais restritivos definidos neste Regulamento, o Gestor deverá observar, ainda, os seguintes limites de concentração para a composição da Carteira:

- (i) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da Administradora, Gestor, de eventual consultor especializado e/ou suas partes relacionadas;
- (ii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido investido em operações com derivativos nos quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte o Gestor, eventual consultor especializado e/ou suas partes relacionadas; e
- (iii) no máximo, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses, e/ou Ativos Financeiros de Liquidez destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30 e, dentro deste limite, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido em cotas de fundos, que admitam a aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definido na Resolução CVM 175).

4.13 É vedado à Classe, direta ou indiretamente e, nos termos da legislação aplicável, adquirir Direitos Creditórios que sejam cedidos e/ou originados pela Administradora e/ou pelo Gestor, ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.13.1 A vedação do item 4.13 acima poderá ser afastada nos casos em que: **(i)** a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não forem partes relacionadas à FB ou ao Grupo FB (conforme definido abaixo), na qualidade de Originador, ou ao Endossante, adicionalmente; **(ii)** o Gestor, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, conforme previsto no artigo 42, § 1º, do Anexo Normativo II e; ainda **(iii)** o Custodiante dos Direitos Creditórios não seja parte relacionada à ao consultor especializado, se houver.

4.13.2 A Classe poderá ter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Grupo FB.

4.13.3 É vedada à Classe a aplicação recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez no exterior, conforme previsto no artigo 44, §3º do Anexo Normativo II.

4.13.4 É vedada à Classe a aplicação de recursos de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Não-Padronizados (conforme definidos na Resolução CVM 175), sem prejuízo do disposto no item (iii) do item 4.12 acima.

Revolvência da Carteira de Direitos Creditórios

4.14 Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo pagamento regular ou por excussão de garantia, alienação, recompra, indenização pelo Endossante e/ou desinvestimento de ativos recuperados, poderão ser destinados à aquisição pela

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Classe de novos Direitos Creditórios e/ou à Amortização das Cotas, observada a ordem de alocação de recursos definida no Capítulo 7 abaixo.

Regras, procedimentos e limites para efetuar cessão de direitos creditórios para o Endossante e suas partes relacionadas

4.15 São exemplos de hipóteses a serem previstas nos Contratos de Endosso nas quais o Endossante ou o Grupo FB, conforme o caso, estarão obrigados a realizar a recompra ou a compra compulsória dos respectivos Direitos Creditórios, na forma e prazos previstos no respectivo Contrato de Endosso sem prejuízo do previsto no artigo 295 do Código Civil, sendo certo que o Gestor envidará seus melhores esforços para que os Contratos de Endosso contenham substancialmente as hipóteses abaixo:

- (i) se esse Direito Creditório for reivindicado por terceiros que comprovadamente detenham direitos, ou ônus, gravames ou encargos sobre esse Direito Creditório na sua transferência à Classe;
- (ii) em caso de falsidade ou inexatidão com relação a qualquer declaração feita pelo Endossante com relação a esse Direito Creditório, conforme o Contrato de Endosso e/ou nos Termos de Endosso;
- (iii) em caso de inexistência do Direito Creditório, ou, ainda, na hipótese de falha na formalização dos Direitos Creditórios que prejudique a certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios, exclusivamente no que se refere aos dados de valores, cálculo e data de pagamento do Direito Creditório;
- (iv) se o Endossante não cumprir com a obrigação de enviar os Documentos Comprobatórios referentes a esse Direito Creditório ao Custodiante, ou se os Documentos Comprobatórios referentes a esse Direito Creditório forem insuficientes, inexatos ou contraditórios, nos termos indicados no Contrato de Endosso;
- (v) se o Endossante não cumprir com sua obrigação de realizar o endosso eletrônico em preto da CCB representativa do respectivo Direito Creditório em favor da Classe; e
- (vi) no caso de uma ordem judicial ou administrativa ser proferida sustentando qualquer alegação de que o Endosso de tal Direito Creditório à Classe é fraudulenta, fraude à execução ou fraude à execução fiscal, ou se, por qualquer outro motivo, for considerada ineficaz.

Outras disposições relativas à Política de Investimentos

4.16 A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a Carteira da Classe estão, exemplificativamente, os analisados no CAPÍTULO 15 - abaixo, o qual deve ser cuidadosamente lido pelo subscritor ou adquirente das Cotas.

4.17 A Classe poderá utilizar instrumentos derivativos, observados os limites de concentração previstos neste Regulamento, desde que com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida no inciso XXIV do art. 3º da parte geral da Resolução CVM 175, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência de cada Subclasse.

4.18 A Classe não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 4.19** É vedada qualquer forma de antecipação de recursos ao Endossante para posterior reembolso pela Classe, seja pela Administradora, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelo consultor especializado ou pelo Agente de Cobrança.
- 4.20** Exceto na medida em que eventualmente previsto nos Contratos de Endosso e/ou em instrumentos eventualmente celebrados entre a Classe e o Endossante, o Endossante não será responsável em caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios por eles cedidos, sendo responsáveis, não obstante, apenas pela existência, certeza, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios que cederem à Classe, nos termos da legislação aplicável.
- 4.21** A Classe, a Administradora e o Gestor, bem como seus controladores, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não respondem pela certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e/ou correta formalização dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, tampouco pela solvência dos Devedores e/ou Endossante dos respectivos Direitos Creditórios.
- 4.22** Sem prejuízo do disposto no item 4.21 acima, o Gestor ou terceiro por ele contratado, serão responsáveis para verificar e validar, na Data de Aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso em cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, observada a responsabilidade do Gestor, nos termos do art. 33, inciso II, alínea “a”, do Anexo Normativo II.
- 4.23** As aplicações na Classe não contam com garantia: **(i)** da Administradora; **(ii)** do Gestor; **(iii)** do Endossante; **(iv)** do Custodiante; **(v)** dos demais prestadores de serviço da Classe; **(vi)** de qualquer mecanismo de seguro; e/ou **(vii)** do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

CAPÍTULO 5 - CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

- 5.1** O patrimônio da Classe é representado por diferentes Subclasses de Cotas, quais sejam, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo e nos respectivos Apêndices.
- 5.2** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: **(i)** pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Agente Escriurador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do art. 15 da Resolução CVM 175; **(ii)** pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.
- 5.3** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação (conforme definido abaixo), observado o disposto neste Regulamento.

Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas

- 5.4** Após a primeira emissão, independentemente da Subclasse de Cotas, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas **(i)** diretamente pela Administradora por orientação do Gestor, desde que limitado ao Capital Autorizado, ou **(ii)** com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, observados os quóruns específicos, conforme aplicável, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Gestor a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas; ou **(iii)** no caso de Cotas Subordinadas, diretamente pela Administradora, por orientação do Gestor, para fins de recomposição dos Índices de Subordinação (conforme definido abaixo).

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 5.5** As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento e do respectivo Apêndice, o qual corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.
- 5.6** A integralização, Amortização e o resgate de Cotas serão efetuados por débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, B3 ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, sendo vedada a integralização, Amortização e o resgate de Cotas Seniores em Direitos Creditórios, excetuada a hipótese de liquidação antecipada da Classe, desde que observados os procedimentos previstos no CAPÍTULO 11 - abaixo.

Subscrição das Cotas

- 5.7** As Cotas serão subscritas e integralizadas de acordo com as características dispostas no instrumento que aprovar a referida emissão, nos termos deste Anexo I e do respectivo Apêndice.
- 5.8** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.
- 5.8.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou à Administradora, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 5.9** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pela Administradora, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

Chamadas de Capital

- 5.10** A Classe poderá realizar chamadas de capital para aporte de recursos, pelos Cotistas, mediante integralização de Cotas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.10.1** As chamadas de capital ocorrerão no momento e nos montantes determinados pelo Gestor, nos termos deste Regulamento, do compromisso de investimento e/ou dos boletins de subscrição de Cotas firmados pelos Cotistas e serão realizadas pela Administradora de forma simultânea a todos os Cotistas, considerando a respectiva participação na Classe, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após o início do Prazo de Duração, a Administradora, conforme indicação do Gestor, poderá requerer que tais investidores efetivem integralização de Cotas no valor necessário para igualar a proporção do montante integralizado e comprometido entre os Cotistas.

Colocação das Cotas

- 5.11** As Cotas de cada Subclasse e/ou Série, conforme o caso, poderão ser objeto de Oferta a ser realizada nos termos da Resolução CVM 160 e/ou poderão ser subscritas de forma privada, bem como segundo outros ritos que venham a ser previstos pela regulamentação.
- 5.11.1** Os Cotistas não terão qualquer direito de preferência para subscrição de Cotas em novas emissões de Cotas, salvo se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas e/ou pelo ato da Administradora que aprovar a emissão em questão.

Índice de Subordinação e Excesso de Subordinação

- 5.12** Os Índices de Subordinação serão apurados e monitorados pelo Gestor todo Dia Útil.
- 5.12.1** Na hipótese em que o Gestor verifique que o Índice de Subordinação represente percentual inferior ao mínimo indicado nos itens acima, o Gestor deverá coordenar medidas para seu reenquadramento, incluindo, sem limitação, eventual novo aporte pelos Cotistas titulares de

Cotas Subordinadas.

5.12.2 Caso o Índice de Subordinação não seja reestabelecido em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cálculo referida no item 5.12.1 acima, restará configurado um Evento de Amortização Sequencial.

5.12.3 Uma vez que o Índice de Subordinação supere o mínimo indicado nos itens **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, em qualquer Dia Útil, após ocorrência de um Evento de Amortização Sequencial, o regime de amortização das Cotas voltará a observar o disposto em cada Apêndice e a ordem de alocação dos recursos voltará a observar o disposto no CAPÍTULO 7 - deste Anexo. Nos termos do respectivo Apêndice de Cotas Subordinadas Júnior, observado os requisitos estabelecidos, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de Amortização Extraordinária em caso de Excesso de Subordinação.

Classificação de Risco das Cotas

5.13 As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no país, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

CAPÍTULO 6 - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1 A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas, esse último apenas hipótese de liquidação da Fundo/Classe, observado o disposto neste Capítulo.

6.2 Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de Amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse ou Série, em benefício de todos os respectivos titulares. Quando do pagamento de resgate de Cotas, as Cotas objeto de resgate serão canceladas.

6.3 Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate, conforme aplicável, das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional e em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de conversão, pelo valor da Cota apurado do dia (i) na data de conversão, para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino; e (ii) no Dia Útil anterior à data de conversão, para as Cotas Subordinadas Júnior, em qualquer dos casos por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, observados os procedimentos do Agente Escriturador e do mercado organizado em que as Cotas estejam admitidas à negociação.

6.4 Quando a data estipulada para pagamento de Amortização ou resgate de Cotas, conforme aplicável, se der em dia que seja feriado de âmbito nacional, sábados e domingos, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado na abertura ou fechamento dos mercados, conforme o caso, no mesmo Dia Útil do pagamento.

6.5 As condições para resgate ou amortização, conforme aplicável, de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios estão dispostas nos respectivos Apêndices.

CAPÍTULO 7 - ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1 A Administradora e o Gestor obrigam-se a utilizar os recursos disponíveis na Conta da Classe e/ou mantidos em Ativos Financeiros de Liquidez, em cada Dia Útil, de acordo com a seguinte ordem de prioridade de alocação de modo que cada item abaixo listado apenas será contemplado após o direcionamento do montante total necessário para a satisfação dos itens anteriores, ressalvado, enquanto em curso um Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação (conforme definidos abaixo), o disposto nos itens 11.1.2 e 11.3.1 abaixo:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

7.1.1 Durante o Período de Carência:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.1 abaixo;
- (iv) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Seniores, limitado ao *Benchmark* Sênior, nos termos do respectivo Apêndice;
- (v) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao *Benchmark* Mezanino, nos termos do respectivo Apêndice;
- (vi) aquisição de Direitos Creditórios; e
- (vii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.1.2 Após o Período de Carência:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos do item 11.3.1 abaixo;
- (iv) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Seniores, limitado ao *Benchmark* Sênior, nos termos do respectivo Apêndice;
- (v) em cada Data de Amortização, pagamento do principal das Cotas Seniores, nos termos do respectivo Apêndice;
- (vi) em cada Data de Amortização, pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao *Benchmark* Mezanino, nos termos do respectivo Apêndice;
- (vii) em cada Data de Amortização, pagamento do principal das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do respectivo Apêndice;
- (viii) Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior do remanescente em caixa da Classe, até o limite de 13% (treze por cento) do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;
- (ix) aquisição de Direitos Creditórios, desde que o Índice de Liquidez e o Índice de Cobertura estejam ambos em valor maior ou igual a 1,00 (um inteiro); e
- (x) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez.

7.1.3 Na ocorrência de um Evento de Amortização Sequencial:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas;
- (iii) Amortização das Cotas Seniores, incluindo remuneração e principal;
- (iv) após a Amortização integral das Cotas Seniores, Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo remuneração e principal; e

- (v) após a Amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

7.1.4 Observados os procedimentos descritos nos subitens acima, após a Amortização total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a Administradora procederá com o resgate e cancelamento das referidas Cotas.

7.2 Em caso de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos descritos no item 11.2 e seguintes abaixo, os recursos decorrentes do pagamento das Cotas a partir do recebimento dos Ativos Financeiros de Liquidez e de Direitos Creditórios da carteira da Classe serão alocados da seguinte forma:

- (i) pagamento dos Encargos;
- (ii) pagamento do resgate das Cotas Seniores, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento;
- (iii) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento; e
- (iv) pagamento do resgate das Cotas Subordinadas Júnior, com a devida observância dos termos e condições deste Regulamento.

CAPÍTULO 8 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE

8.1 Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a Carteira da Classe terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos *websites*, nos endereços <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria#documentos>.

8.2 As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

8.2.1 O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

CAPÍTULO 9 - SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ESSENCIAL

9.1 A Administradora e/ou o Gestor deverão ser substituídos nas hipóteses de: (i) renúncia; (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas; ou (iii) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, observados, em qualquer das hipóteses, os termos e condições da Resolução CVM 175.

9.2 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

9.3 Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

- 9.4** Na hipótese de renúncia, o Prestador de Serviço Essencial permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva renúncia, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia, sob pena de liquidação do Fundo.

CAPÍTULO 10 - ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

- 10.1** Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis à Assembleia Especial de Cotistas as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 10.2** A Assembleia Especial de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe de Cotas, sem prejuízo das demais disposições previstas na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a:

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(i) as demonstrações contábeis da Classe, nos termos do art. 71 da parte geral da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas de cada Subclasse presentes
(ii) substituição ou destituição da Administradora;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(iii) substituição ou destituição do Gestor <u>sem</u> Justa Causa;	75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas de cada Subclasse emitidas
(iv) substituição ou destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(v) emissão de novas Cotas Seniores, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Seniores emitidas
(vi) emissão de novas Cotas Subordinadas Mezanino, sem prejuízo do Capital Autorizado	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(vii) emissão de novas Cotas Subordinadas Júnior, sem prejuízo do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(viii) deliberar sobre elevação da Taxa de Administração (conforme definida abaixo), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(ix) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão total ou parcial, ou a transformação da Classe;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(x) liquidação da Classe;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xi) alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

MATÉRIA SUJEITA À APROVAÇÃO	QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO
(xii) alterar critérios e procedimentos para Amortização e/ou resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	Maioria das Cotas Seniores emitidas
(xiii) aprovar a substituição de Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos;	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xiv) alterações na Política de Investimentos;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(xv) alterações nos Critérios de Elegibilidade e nas Condições de Endosso;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(xvi) alteração dos Eventos de Avaliação, dos Eventos de Liquidação (conforme definidos abaixo) e/ou das consequências deles decorrentes em função do previsto neste Regulamento;	Maioria das Cotas de cada Subclasse emitidas
(xvii) convocação de um Evento de Avaliação em Evento de Liquidação (conforme definidos abaixo);	Maioria das Cotas Seniores emitidas
(xviii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175; e	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xix) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino emitidas
(xx) deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação da Classe sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas

- 10.3** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Sênior (conforme definido abaixo), somente podem votar os titulares de Subclasses de Cotas Seniores.
- 10.4** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação Mezanino (conforme definido abaixo), somente podem votar os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e os titulares de Cotas Seniores.
- 10.5** As deliberações que tenham por objeto alterações de *Benchmark* apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada Subclasse, no caso de alteração do *Benchmark* Sênior; ou (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação, no caso de alteração do *Benchmark* Mezanino.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- 10.6** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Sênior (conforme definido abaixo) estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas em circulação.
- 10.7** As deliberações que tenham por objeto o aumento do Índice de Subordinação Mezanino (conforme definido abaixo) estão sujeitas à aprovação, seja em primeira ou em segunda convocação, da maioria simples dos votos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior em circulação.
- 10.8** As deliberações que tenham por objeto a diminuição do Índice de Subordinação (conforme definido abaixo) apenas serão aprovadas, seja em primeira ou em segunda convocação, se assim deliberado: (i) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas em circulação de cada uma das Séries de Cotas Seniores; e (ii) pelos votos dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas em circulação de cada uma das Subclasses de Cotas Subordinadas.
- 10.9** Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações nos respectivos Apêndices de cada Subclasse, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas da respectiva Subclasse subscritas.

CAPÍTULO 11 - - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

Eventos de Avaliação

- 11.1** As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:
- (i) em caso de regime de administração especial temporária – RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial do Endossante;
 - (ii) não cumprimento, pelo Endossante ou pelo Grupo FB, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações estabelecidas em cada Contrato de Endosso ou neste Regulamento e Anexo, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante ou pelo Grupo FB, de notificação, por escrito, enviada pelo Gestor, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iii) não cumprimento, pelo Endossante, de qualquer de suas obrigações de entregar ao Custodiante, ou a terceiros por ele indicados, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos à Classe dentro do prazo estabelecido neste Regulamento, desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 02 (dois) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Endossante, de notificação, por escrito, enviada pelo Custodiante, informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (iv) não cumprimento, pelo Agentes de Cobrança, de qualquer de suas obrigações estabelecidas no Contrato de Endosso, neste Regulamento, neste Anexo ou no Contrato de Cobrança desde que esse não cumprimento não seja devidamente sanado ou justificado dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento, pelo Agente de Cobrança, de notificação por escrito enviada pelo Gestor informando-o da ocorrência do respectivo evento;
 - (v) não cumprimento, pela Administradora, Gestor ou Custodiante, de seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos neste Regulamento ou nos respectivos contratos de prestação de serviços segundo os quais essas entidades são contratadas pelo Fundo e/ou pela Classe, desde que, tendo sido notificado pelo Cotista para remediar ou justificar o não cumprimento, não o faça dentro de 10 (dez) Dias Úteis a partir do recebimento da notificação mencionada;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (vi) caso o Contrato de Endosso, por qualquer razão, (a) seja declarado inválido, nulo ou ineficaz por ordem judicial e/ou qualquer autoridade governamental; ou (b) tenha sua validade ou eficácia, total ou parcialmente, contestada pelo Endossante, judicial ou administrativamente;
- (vii) em caso de não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de concessões, autorizações, subvenções, autorizações ou licenças, relevantes para o exercício regular dos negócios realizados pelo Endossante;
- (viii) no caso do Endossante, o Agente de Cobrança e/ou seus acionistas controladores diretos e/ou indiretos (pessoas físicas ou jurídicas), quotistas, diretores, conselheiros e/ou representantes e colaboradores do Endossante ou seus acionistas controladores, (a) terem contra si uma decisão judicial não sujeita a recurso com efeito suspensivo devidamente apresentado no prazo legal, envolvendo (1) crimes contra a propriedade (2) crimes de falsificação, (3) crimes contra o sistema financeiro nacional, (4) crimes contra o mercado de capitais, (5) crimes contra a seguridade social, (6) crimes contra as relações de consumo e (7) crimes previstos na lei de falências; e/ou (b) violar as normas anticorrupção aplicáveis, especialmente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e qualquer outra a que estejam sujeitos, quer contratual ou legalmente, desde que a violação mencionada seja considerada como, especialmente, mas não limitada a (1) financiamento, crédito, patrocínio ou outra forma de subvenção à prática de atos ilícitos previstos na legislação anticorrupção, de combate à lavagem de dinheiro, organizações antissociais e/ou crime organizado; (2) promessa, oferta ou entrega, direta ou indiretamente, de qualquer objeto de valor a um funcionário público ou terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem indevida; (3) aceitação ou compromisso de aceitar, de quem quer que seja, por si ou por outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer tipo, direta ou indiretamente relacionados com o objeto do Fundo e/ou da Classe, que constituam uma prática ilegal, que violem as boas condutas, a ética, a moral e constitua corrupção nos termos das leis dos países da sede e onde existam filiais das partes envolvidas, das partes contratantes;
- (ix) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação (conforme definido abaixo) no fechamento dos mercados por 7 (sete) Dias Úteis consecutivos;
- (x) verificação do descumprimento dos Índices de Subordinação (conforme definido abaixo) no fechamento dos mercados de 30 (trinta) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xi) verificação do descumprimento da Política de Investimentos no fechamento dos mercados por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos;
- (xii) se, a qualquer momento, após os primeiros 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da Data da 1ª Integralização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe é inferior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (xiii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento no fechamento dos mercados por 7 (sete) Dias Úteis consecutivos;
- (xiv) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento no fechamento dos mercados de 20 (vinte) Dias Úteis dentro de um mesmo período de 60 (sessenta) Dias Úteis;
- (xv) verificação, com relação a qualquer safra de Índice de Atraso Over 90, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

- (xvi) renúncia do Gestor, sem que tenham sido tomadas tempestivamente as providências previstas no CAPÍTULO 2 da Parte Geral deste Regulamento; e/ou
- (xvii) descumprimento por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos da Data da 1ª Integralização de Cotas, do índice de enquadramento regulatório de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em Direitos Creditórios.

11.1.1 Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Especial de Cotistas, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Especial de Cotistas deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Especial de Cotistas constitui um Evento de Liquidação (conforme definido abaixo), hipótese em que deverão ser deliberadas as matérias referidas no item 11.3.1 abaixo e adotados os procedimentos previstos no item 11.3.3 abaixo.

11.1.2 No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que: (i) seja proferida decisão final em Assembleia Especial de Cotistas, convocada especificamente para este fim, nos termos do item 11.1.1 acima, autorizando a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e resgate das Cotas; e/ou (ii) seja sanado o Evento de Avaliação.

11.1.3 Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial de Cotistas por falta de quórum, a Administradora dará início aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, com o consequente resgate das Cotas, nos termos do item 11.3 e seguintes, abaixo.

Eventos de Liquidação

11.2 As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas especialmente convocada para tal fim;
- (iii) renúncia da Administradora, Gestor ou Custodiante sem que a Assembleia Especial de Cotistas eficazmente nomeie instituição habilitada para substituí-lo, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades do Fundo, o Patrimônio Líquido diário inferior da Classe for inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) impossibilidade de a Classe adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua Política de Investimento que perdue por mais de 90 (noventa) dias consecutivos; e
- (vi) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial de Cotistas especialmente convocada para tal fim.

Procedimentos de Liquidação Antecipada

11.3 Verificados quaisquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, definidos nos itens a seguir.

11.3.1 A Administradora deverá: (i) interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e (ii) convocar imediatamente uma Assembleia Especial de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os

procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas por seu respectivo Valor Unitário e de acordo com os prazos previstos neste Regulamento.

11.3.2 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.3.1 acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Especial de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.3.3 abaixo.

11.3.3 Exceto se a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.3.1 acima determinar a não liquidação antecipada da Classe, a Classe resgatará todas as Cotas. O resgate das Cotas será realizado ao mesmo tempo, respeitando-se a ordem de alocação de recursos e a igualdade de condições para as Cotas de uma mesma Subclasse, observados os seguintes procedimentos:

- (i) A Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;
- (ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- (iii) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

11.3.4 Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo 7 acima e os procedimentos previstos no item 11.4 abaixo.

11.4 Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas. Os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3.

11.4.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio e respeitando a ordem de alocação de recursos, considerando a proporção do número de Cotas devido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, fora do âmbito da B3.

11.5 A Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

11.5.1 Caso a Assembleia Geral de Cotistas referida no item 11.5 acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova

Assembleia Especial de Cotistas; após o que, caso novamente não seja instalada a referida Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos no item 11.6 abaixo.

11.6 Na hipótese do item 11.5.1 acima ou na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas referida no item 11.5 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, a Administradora – desde já autorizada e investida pelos Cotistas dos poderes necessários, poderá promover a entrega de tais ativos aos Cotistas, a título de resgate de suas Cotas, mediante a adoção da estrutura jurídica que entender mais adequada, observada a legislação e a regulamentação aplicáveis. Nessa hipótese, a participação de cada Cotista nos ativos entregues será determinada proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detida em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, apurado na data da liquidação. Concluída a transferência dos ativos aos Cotistas, a Administradora ficará desobrigada das responsabilidades previstas neste Regulamento relativas à Classe, ficando autorizada a promover a sua liquidação perante as autoridades competentes.

11.6.1 A Administradora deverá notificar os Cotistas, por meio (i) de carta endereçada a cada um dos Cotistas e/ou (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, conforme disposto neste Regulamento, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

11.6.2 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição da administradora do condomínio dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

11.7 O Custodiante ou o Depositário, conforme o caso, fará a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 90 (noventa) dias contados da notificação referida no item 11.6.2 acima, dentro do qual a administradora do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos deste Regulamento, indicará ao Custodiante, a entidade registradora dos Direitos Creditórios e/ou o Depositário, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros, na forma do Art. 334 do Código Civil.

11.7.1 O Depositário poderá ser contratado pela Administradora ou subcontratado pelo Custodiante, conforme aplicável, para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, observado que o Depositário não poderá ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestor, consultor especializado ou parte a eles relacionadas.

11.8 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

11.8.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, o Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO 12 - PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 12.1** A Classe será administrada pela Administradora. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas as competências inerentes ao Gestor.
- 12.2** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, contratar, em nome da Classe, se necessário, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; e **(iii)** auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.
- 12.3** Incumbe, ainda, à Administradora as seguintes atividades:
- (i)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestor, Custodiante, Agente de Cobrança, entidade registradora, consultor especializado e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
 - (ii)** encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores; e
 - (iii)** obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR.
- 12.4** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras previstas na regulamentação:
- (i)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe;
 - (ii)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
 - (iii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
 - (iv)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
 - (v)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pela Classe, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais da Classe e suas Subclasses de Cotas;
 - (vi)** manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
 - (vii)** monitorar, em conjunto com o Gestor, as hipóteses de Liquidação Antecipada;
 - (viii)** observar as disposições constantes do Regulamento; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

12.5 Os Direitos Creditórios registrados em entidade registradora não serão custodiados pelo Custodiante.

Gestão

12.6 O Gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

12.7 Compete ao Gestor negociar os Ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

12.7.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação aplicável, o Gestor será responsável pelas seguintes atividades, de acordo com os termos deste Regulamento:

(i) estruturar a Classe;

(ii) adquirir, em nome da Classe, Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos deste Regulamento, observados os termos e condições aplicáveis à referida aquisição (incluindo, mas não se limitando, a Política de Investimento, os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme aplicável);

(iii) gerir os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da Carteira, em nome da Classe;

(iv) executar a Política de Investimento e adotar todas as demais medidas relacionadas à gestão da Carteira, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis;

(v) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

(vi) monitorar as hipóteses de Eventos de Avaliação;

(vii) monitorar, em conjunto com a Administradora, as hipóteses de Liquidação Antecipada;

(viii) calcular e monitorar:

(a) o Índice de Arrecadação Acumulado;

(b) o Índice de Arrecadação Mensal;

(c) o Índice de Atraso Over 90;

(d) o Índice de Cobertura Mezanino;

(e) o Índice de Cobertura Sênior;

(f) o Índice de Liquidez Mensal Mezanino;

(g) o Índice de Liquidez Mensal Sênior;

(h) o Índice de Liquidez Mezanino;

(i) o Índice de Liquidez Sênior; e

(j) os Índices de Subordinação.

(ix) calcular o Preço de Compra de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional; e

(x) registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe ou entregá-los ao Custodiante ou ADMINISTRADOR, conforme o caso.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

12.8 Incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da assembleia de Cotistas.

12.9 No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, o Gestor deve verificar a possibilidade de ineficácia da transferência à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo Endossante no Patrimônio Líquido da Classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no Termo de Adesão e no material de divulgação.

Vedação aos Prestadores de Serviços Essenciais

12.10 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) Receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo;
- (iii) aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, do Gestor ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;
- (iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que presentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (v) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (vi) vender Cotas à prestação;
- (vii) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (viii) receber, na forma do Gestor, qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique sua independência na tomada de decisão;
- (ix) repassar informações relevantes ainda não divulgadas a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe como Prestador de Serviço Essencial ou em

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

razão de relação comercial, profissional ou de confiança com outro Prestador de Serviço do Fundo;

- (x) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

Verificação do Lastro quando da Aquisição de Direitos Creditórios

12.11 O Gestor ou terceiro por ele contratado nos termos do art. 36, §4º, do Anexo Normativo II, será responsável por verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, observados os parâmetros previstos neste Regulamento e no Complemento 2 ao presente Anexo.

12.11.1 Em razão de a Classe possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores, o Gestor e/ou o terceiro por ele contratado, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, quando de sua aquisição, por amostragem, sempre que permitido pela legislação e regulamentação aplicáveis, realizando-a com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento 2 deste Anexo.

12.11.2 Em que pese a contratação de terceiro para a verificação do lastro, conforme aplicável, o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do terceiro no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Custódia e Verificação do Lastro quando do inadimplemento ou substituição dos Direitos Creditórios

12.12 Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, bem como a guarda física dos originais dos Direitos Creditórios e dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

12.13 São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável:

- (i) verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, observado o disposto no item 12.14 abaixo e sem prejuízo do disposto no item 12.11.1 abaixo;
- (ii) realizar a liquidação financeira dos Direitos Creditórios, evidenciada pelos Documentos Comprobatórios;
- (iii) manter em custódia e salvaguardar os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros de Liquidez da carteira do Fundo;
- (iv) receber, em nome da Classe, pagamentos de Direitos Creditórios, amortização ou resgate de Ativos Financeiros de Liquidez ou qualquer outro rendimento dos ativos mantidos em custódia, mediante (a) o recebimento de valores diretamente na Conta do Fundo e/ou Conta de Cobrança da Classe; ou (b) a transferência de valores depositados em contas que não possuam restrições de movimentação consideradas usuais para contas vinculadas, nos termos do Art. 52, inciso I, do Anexo Normativo II, para posterior repasse à Conta de Cobrança da Classe; e
- (v) notificar a Administradora, em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua identificação, a respeito de inconsistências indicadas nos relatórios de verificação dos Documentos Comprobatórios possibilitando que sejam tratadas tempestivamente pela Administradora.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

12.14 O Custodiante poderá subcontratar prestadores de serviços para a prestação de determinados serviços ao Fundo, na forma da regulamentação aplicável, observado que os prestadores de serviços eventualmente subcontratados não podem ser, em relação à Classe, o Originador, Endossante, o Gestor, o consultor especializado ou partes a eles relacionadas.

12.14.1 Sem prejuízo das responsabilidades aqui descritas, o Custodiante poderá contratar empresas especializadas para realizar a guarda eletrônica, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, atuando, assim, como agentes depositários deles, nos termos do respectivo Contrato de Depósito, sujeito a um procedimento detalhado definido nesse Contrato de Depósito.

12.14.2 O Custodiante permanecerá responsável (i) pela definição das regras e procedimentos para permitir o controle efetivo sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, e (ii) perante a Classe por todos os serviços prestados e quaisquer perdas causadas à Classe em virtude da prestação dos serviços contratados no âmbito do Contrato de Depósito.

12.15 Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da Carteira inadimplidos e/ou substituídos num dado trimestre serão, no referido trimestre, objeto de verificação individualizada e integral pelo Custodiante ou terceiro por ele contratado.

12.16 Eventuais vícios verificados nos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante e/ou pelo Gestor à Administradora em até 15 (quinze) Dias Úteis da sua verificação, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

Agente de Cobrança

12.17 O Gestor, em nome da Classe, contratou a **FB SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belvedere, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, Sala 202 B, Belvedere, CEP 30.320-670, inscrita no CNPJ sob o nº 62.172.751/0001-42 (“FB”), na qualidade de Agente de Cobrança, para prestar à Classe os serviços de (i) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou a gestão da cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, quando realizada por terceiros por ela contratados, na forma do artigo 32, II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175; e (ii) verificação da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO 13 - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO, MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO E MÁXIMA DE CUSTÓDIA

Taxa de Administração

13.1 Pelos serviços de administração, controladoria e escrituração, a Classe pagará Taxa de Administração nos seguintes moldes: o valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizado pela variação positiva do IPCA anualmente.

13.1.1 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado outro índice que venha a substituí-lo.

13.1.2 A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.1.3 A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, observado o disposto no item 13.2 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

13.2 A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

13.3 Não serão cobradas da Classe ou dos Cotistas taxas de performance, de ingresso ou de saída.

Taxa de Gestão

13.4 Pelos serviços de gestão, a Classe pagará Taxa de Gestão equivalente aos valores descritos na tabela abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado que a alíquota correspondente a cada faixa será aplicada apenas sobre o valor que exceder o limite da faixa anterior e observado o valor mínimo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) mensais, atualizado pela variação positiva do IPCA a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas (inclusive), observado que poderão ser concedidos eventuais descontos pelo Gestor, ao exclusivo critério deste.

Patrimônio Líquido	Alíquota ao ano da Taxa de Gestão
De 0 a R\$100.000.000,00	1,00%
De R\$100.000.000,00 a R\$300.000.000,00	0,90%
De R\$300.000.000,00 a R\$500.000.000,00	0,80%
Acima de R\$ 500.000.000,00	0,70%

13.4.1 Sem prejuízo da Taxa de Gestão, será devida pela Classe o pagamento de Taxa Extraordinária de Gestão ao Gestor, equivalente ao valor de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) calculado sobre o valor de cada integralização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino da Classe.

13.4.2 Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

13.4.3 A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

13.4.4 A Taxa de Gestão e a Taxa Extraordinária de Gestão, se houver, serão pagas mensalmente ao Gestor, observado o disposto no item 13.5 abaixo, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

13.5 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

Remuneração do Agente de Cobrança

13.6 Pelo serviço de cobrança, prestada nos termos deste Anexo e do Contrato de Cobrança, será devida pela Classe à **FB** a remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Taxa Máxima de Custódia

- 13.7** Pelos serviços de tesouraria e de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez não será devida nenhuma remuneração ao Custodiante, de modo que a Taxa Máxima de Custódia a ser paga pela Classe ao Custodiante correspondente a 0% (zero por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

Taxa Máxima de Distribuição

- 13.8** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Regulamento e Anexo não preveem uma taxa máxima de distribuição aplicável a todas as emissões, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta.

CAPÍTULO 14 - CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

- 14.1** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares de cada Subclasse das Cotas, reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos à Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesta situação, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Administrador antes da Classe possuir os referidos recursos, seja por meio da alienação de Ativos Financeiros de Liquidez, cessão de Direitos Creditórios ou qualquer outra medida adotada pelo Gestor e/ou deliberada em Assembleia de Cotistas.
- 14.2** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos titulares da maioria das Cotas de cada Subclasse de Cotas reunidos na Assembleia Especial de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Especial de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Especial de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.
- 14.3** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios a Performar, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, o Gestor, o Endossante, os Devedores, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.
- 14.4** A Administradora, o Gestor e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, incluindo, mas não se limitando, por iliquidez da Carteira, insuficiência de Capital Comprometido não integralizado, inexistência de investidores interessados em adquirir cotas de novas emissões da

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Classe ou inexistência de deliberação, em Assembleia de Cotistas, de emissão e integralização de novas Cotas pelos Cotistas.

- 14.5** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

CAPÍTULO 15 - TRIBUTAÇÃO

- 16.1.** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e à Classe, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 16.2.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados na Classe.
- 16.3.** O Gestor buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 (Lei 14.754/23).

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IR:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
Os rendimentos auferidos pelo cotista da Classe estarão sujeitos à tributação pelo IR, à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, considerando que a Classe seja classificado como entidade de investimento e cumpra os critérios de composição da carteira com, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios de acordo com a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754") e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 ("Resolução CMN 5.111").	
O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.	
Cotistas Não-residentes (INR):	

Os rendimentos decorrentes de investimento na Classe realizado por investidores residentes ou domiciliados no exterior que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo BACEN e pela CVM, notadamente, a Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024 (“**Resolução Conjunta 13**”) estarão sujeitos à tributação pelo IRF, à alíquota de 15%, na data da distribuição de rendimentos ou da amortização das cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

O Gestor buscará manter o cumprimento do requisito de composição da carteira com, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) em direitos creditórios acima comentados. Todavia, caso a composição mínima do Patrimônio Líquido da Classe não seja atingida e ocorra o efetivo desenquadramento tributário da carteira, os cotistas pessoa física ou jurídica residentes no Brasil passarão a se sujeitar à regra geral de tributação de fundos, conforme previsto no art. 17 da Lei 14.754, segundo a qual: (1) haverá incidência periódica de IR todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo cotista em relação ao investimento nas cotas da Classe, à alíquota de 15% (quinze por cento) ou 20% (vinte por cento), a depender da carteira da Classe ser classificada, respectivamente, como de longo ou curto prazo; e (2) haverá incidência de IR complementar, conforme alíquotas regressivas que variam de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) a 15% (quinze por cento) a depender do prazo de aplicação, por ocasião da amortização ou liquidação das Cotas da Classe. Certos tipos de investidor podem se beneficiar de alíquotas diferenciadas.

Por sua vez, para os Cotistas não-residentes em Jurisdição de Tributação Favorecida que invistam de acordo com as normas e condições estabelecidas pela Resolução Conjunta 13, os rendimentos auferidos serão tributados pelo IR na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento).

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento na data da distribuição de rendimentos ou da amortização da Classe, caso ocorra antes.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

IOF-Câmbio:

As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pela Classe

	relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).
--	--

CAPÍTULO 16 - FATORES DE RISCO

16.1 A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

16.1.1 Riscos de Crédito:

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. Decorre da capacidade dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios detidos em Carteira que estejam vencidos e não pagos e do não cumprimento, pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, de suas obrigações nos termos dos respectivos instrumentos. A Classe somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, e desde que os respectivos valores sejam transferidos à Classe, não havendo garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento e demais documentos que o integrem, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor, e/ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos Devedores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios. A transferência de crédito pode ser invalidado ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou por um Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Endossante e/ou de um Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial,

recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Endossante e/ou de um Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra os Devedores ou, quando houver coobrigação, o Endossante. Os principais eventos que podem afetar consumir tais riscos consistem: (i) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência do respectivo Endossante; (ii) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seu respectivo Endossante ou Devedores; (iii) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (iv) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo Endossante de tais Direitos Creditórios; e/ou (v) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente pactuadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos Devedores.

(iv) Riscos do Originador e da origemação: a continuidade da Classe poderá ser comprometida no caso de inconstância na concessão de empréstimos aos Devedores. Portanto, o investimento na Classe está sujeito ao risco de não origemação, no futuro, de Direitos Creditórios pelo Endossante. Se isso acontecer, a origemação dos Direitos Creditórios cedidos pelo Endossante poderá ser impactada negativamente ou mesmo impossibilitada, o que poderá gerar a liquidação antecipada da Classe. Além disso, ainda que a Classe adquira Direitos Creditórios que foram originados em conformidade com o processo de origemação e/ou políticas de concessão de crédito desenvolvidos e monitorados pelo Endossante e pelo Grupo FB, não é possível assegurar que o cumprimento dessas diretrizes garanta a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores, ou que as diretrizes e parâmetros estabelecidos no Capítulo XI deste Regulamento sejam corretamente interpretados e aplicados quando a Classe fizer os investimentos. Além disso, se o Endossante deixar de existir ou estiver sujeito a uma ordem de intervenção, liquidação extrajudicial ou regime especial ou gestão temporária ou evento similar, a Classe será impactada também pelo fato de que o pagamento dos Direitos Creditórios serão descontados pelo Endossante e depositados em conta de sua titularidade para posterior repasse à Classe. Neste caso, a Classe poderá sofrer perdas principalmente em relação ao atraso na regularização da titularidade dos Direitos Creditórios.

(v) Risco de pré-pagamento dos Direitos Creditórios. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos Creditórios poderá ocasionar perdas à Classe. A ocorrência de pré-pagamentos (pagamento em data anterior àquela originalmente pactuada) de Direitos Creditórios reduz o horizonte original de rendimentos esperados pela Classe de tais Direitos Creditórios, uma vez que o pré-pagamento poderá, se assim permitido pela documentação do Direito Creditório ou, conforme o caso, pela legislação aplicável, ser realizado pelo valor de emissão do Direito Creditório atualizado até a data do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Endossante e os Devedores de tais Direitos Creditórios, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito Creditório deixam de ser devidos à Classe. Adicionalmente, o recebimento antecipado dos recursos em decorrência do pré-pagamento poderá acarretar a necessidade de realocação de recursos pela Classe que poderá não encontrar Direitos Creditórios disponíveis para serem adquiridos pela Classe, o que poderá afetar a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Competição: o mercado de empréstimos experimentou grande expansão no Brasil nos últimos anos. Nesse contexto, a Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos, alterada pela Resolução nº 4.762, de 27 de novembro de 2019, dispõe que deve ser garantido às pessoas naturais devedoras de operações de crédito (tais como as CCB) a possibilidade de realizarem a portabilidade destas operações para outras instituições financeiras, inclusive nos casos em que tenham sido objeto de cessão (tais como as realizadas à Classe). Nesse cenário, é possível que os competidores do Endossante ofereçam condições e taxas mais vantajosas para os empréstimos pessoais com consignação em folha de pagamento ou de benefícios, o que pode causar a migração de clientes da Endossante para outras instituições financeiras, gerando a liquidação antecipada de parte das CCB existentes e/ou redução no número de Direitos Creditórios cedidos. Referida competição poderá afetar os resultados da Classe, impactando negativamente os rendimentos dos Cotistas. Ainda, a portabilidade a um Devedor pode acarretar o recebimento de valores inferiores aos esperados pela Classe.

(vii) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende integralmente, mas não somente, da situação econômico-financeira dos Devedores. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Endosso não constitui garantia de adimplência dos Devedores.

(viii) O Endossante não necessariamente garante a solvência dos seus respectivos Devedores. O Endossante dos Direitos Creditórios não assumirá responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos Devedores. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores.

(ix) Possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas. A Classe, desde que sejam respeitados os limites de concentração previstos neste Regulamento, poderá manter a qualquer tempo em sua Carteira, Direitos Creditórios cedidos por Endossante e/ou devidos por Devedores cujas demonstrações financeiras não sejam auditadas por Auditor Independente registrado na CVM. Nesse sentido, não haverá verificação independente sobre tais demonstrações financeiras que afirme se estas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, as respectivas posições patrimoniais e financeiras, os resultados de suas operações, as mutações de seus respectivos patrimônios líquidos tampouco as origens e aplicações de seus recursos.

(x) Fatores Macroeconômicos. Como a Classe aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para a distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, entre outros, inclusive afetados por eventos com impacto negativo sobre a economia mundial e local, como, por exemplo, a pandemia do COVID-19. Assim, a ocorrência de um ou mais desses eventos poderá resultar no aumento da inadimplência ou atraso no pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.1.2 Riscos de Mercado:

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, o Endossante, quando aplicável, e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais.

Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Endossante e Devedores, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores.

(ii) Descasamento entre Benchmark e taxas dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez atrelados a taxas prefixadas e/ou a taxas pós fixadas distintas das taxas que compõem o Benchmark das Cotas Seniores ou Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso. Caso as taxas que compõem o Benchmark se elevem substancialmente e/ou caso mantenham-se substancialmente acima das taxas que remuneram ou atualizam o valor dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, não é possível garantir que o Patrimônio Líquido será suficiente para que o Valor Unitário das Cotas seja atualizado conforme o respectivo Benchmark, de modo que a rentabilidade de tais Cotas poderá ser comprometida.

(iii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

(iv) Realização de operações com derivativos: realização de operações no mercado de derivativos pela Classe poderá acarretar variações no valor de seu Patrimônio Líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, resultar em perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas, inclusive perda total do capital investido pelos Cotistas ou a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, com a conseqüente obrigação de aportes adicionais pelos Cotistas

16.1.3 Riscos de Liquidez:

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as amortizações das Cotas ocorrerão em recursos

disponíveis nas datas em que forem programadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento dos resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(iv) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pela Administradora, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens (ii) e (iii) acima.

(v) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação: (i) dos Direitos Creditórios, pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas.

Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto a Administradora quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa,

incluindo a Administradora, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(vi) Ausência de classificação de risco das Cotas e Política de Investimentos genérica. A ausência de requisitos rígidos relacionados aos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe poderá dificultar a definição do perfil de risco da Carteira, afetando a capacidade de o Cotista avaliar o risco de seu investimento. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

16.1.4 Riscos Operacionais:

(i) Risco de fungibilidade. Na hipótese de recebimento pelo Endossante dos Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou quando do pagamento dos Direitos Creditórios por meio da liquidação dos débitos que não seja feita em conta de titularidade da Classe, enquanto os recursos não forem transferidos para a Classe, a Classe estará correndo o risco de crédito do Endossante, e no caso de qualquer evento de crédito do Endossante, como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos para proteção de credores, a Classe poderá não receber os valores devidos a ele, e poderá incorrer em custos adicionais para recuperar esses valores. Além disso, em caso de intervenção, liquidação extrajudicial, falência, execução ou outro procedimento similar para proteção de credores envolvendo o Endossante, os valores depositados de tempos em tempos em contas de sua titularidade para posterior repasse à Classe e poderão ser bloqueados, por ordem judicial ou administrativa, o que poderá causar prejuízos à Classe e ao Cotista.

Nos termos do art. 52, inciso III, do Anexo Normativo II, a Classe poderá receber recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios em contas que não possuam restrições de movimentação, para apenas então serem repassados à Classe.

(ii) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos de titularidade da Classe depende da atuação diligente do Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos levará à recuperação total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(iii) Risco relacionado à liquidação antecipada pelos Devedores da CCB: os Devedores poderão, a qualquer tempo, fazer o pagamento antecipado de suas obrigações assumidas na CCB, o que poderá prejudicar o cumprimento, pela Classe, de suas metas definidas neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de cumprir com os parâmetros e indicadores aqui definidos.

(iv) Risco de irregularidade dos Documentos Comprobatórios: o Gestor, ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação da regularidade dos Documentos Comprobatórios. A carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios com documentação irregular, o que poderá impedir que a Classe exerça plenamente as prerrogativas derivadas da titularidade dos Direitos Creditórios. O Gestor poderá contratar empresas especializadas, com comprovada competência e adequação, para realizar a guarda física, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios, que estarão sob total responsabilidade do Gestor, permanecendo as empresas como agentes depositários dos Documentos Comprobatórios. Tais

irregularidades poderão obstar o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, o que pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe, assim como implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

(v) Risco decorrente do cancelamento ou redução dos valores disponíveis ao Devedor: durante o prazo de vigência do contrato de empréstimo celebrado entre o Endossante e o Devedor, e representado pela CCB, pelos valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor poderão ser reduzidos ou cancelados por ordem administrativa ou judicial, em virtude também da verificação de fraude do Devedor ou da revisão do benefício. Caso um Direito Creditório cedido à Classe seja afetado por qualquer dos eventos descritos acima, a Classe poderá não ter direito a indenização ou direito de regresso contra o Endossante, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco operacional dos sistemas. o desconto em folha de pagamento ou de benefício do Devedor das parcelas da CCB e a transferência para o Endossante dos Direitos Creditórios serão processados por um sistema controlado pelo Endossante, sendo que a Administradora, o Gestor ou o Custodiante não têm controle sobre esse processo. Assim, qualquer falha ou mudança nesse sistema poderá atrasar ou reduzir o desconto dos rendimentos dos Devedores ou sua transferência para a Classe. Nesse caso, a rentabilidade e a propriedade da Classe poderão ser adversamente afetadas enquanto o problema do sistema persistir, ou até que todos os valores sejam devidamente transferidos.

(vii) Risco de Mudanças Legais e Regulatórias. A legislação e a regulamentação brasileiras atualmente vigentes e aplicáveis à realização da operação de crédito consignado com desconto em folha de pagamento ou de benefício poderão ser alteradas pelas autoridades competentes, ocasionando, por exemplo, a imposição de restrições ao Endossante, ou, ainda, o tabelamento de taxas abaixo de níveis aceitáveis no mercado financeiro. Ainda, conforme estabelece a legislação aplicável, a funcionalidade de consignação em pagamento poderá, a qualquer momento, vir a ser regulamentada de forma mais restritiva. Tais alterações poderão resultar na impossibilidade de manutenção das CCB em condições favoráveis ao Endossante e, conseqüentemente, da originação dos Direitos Creditórios.

(viii) Risco atrelado ao Empregador. O pagamento dos Direitos Creditórios decorre do desconto de valores de parcelas de salários ou benefícios do Devedor, o quais são operacionalizados pelo respectivo empregador. Caso o empregador deixe de verificar, realizar ou reportar a averbação da oneração das respectivas parcelas e/ou efetuar o desconto devido, a Classe deverá perseguir o recebimento por meio de procedimentos de cobrança direcionados ao próprio Devedor, o que poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas inadimplidas levará à recuperação total dos valores, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ix) Documentos Comprobatórios. O Custodiante e a entidade registradora são os responsáveis legais pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe. O descumprimento do dever de guarda e conservação poderá obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem pelo Gestor ou por terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando do recebimento da

documentação original que comprove o lastro. Uma vez que referida verificação será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios à Classe e de forma não integral, a Carteira poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades que obstem o pleno exercício, pela Classe, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Ademais, tendo em vista se tratar de uma verificação realizada por amostragem, não é possível garantir que os Direitos Creditórios vincendos que tenham vícios de formalização sejam identificados pelo Gestor e/ou por terceiro por ele contratado antes de seu eventual inadimplemento.

Os Documentos Comprobatórios serão mantidos em entidade registradora e sob guarda do Custodiante, de modo que, na hipótese de seu extravio ou destruição, a Classe poderá ter dificuldades para comprovar, perante os Devedores e/ou ao judiciário, a existência dos Direitos Creditórios aos quais se referem. O Custodiante, a Administradora e o Gestor não são responsáveis por eventuais prejuízos incorridos pela Classe em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios decorrentes do extravio ou destruição dos referidos Documentos Comprobatórios, exceto em caso de dolo ou culpa.

(xii) Risco de conciliação de recursos recebidos extra cobrança. Existe a possibilidade de chegada de recursos na Conta de Cobrança da Classe por outros meios de pagamento que não a cobrança bancária. Atrasos nessa conciliação em razão de dificuldades de identificação dos recursos pode afetar adversamente o Patrimônio Líquido causando prejuízo à Classe e aos Cotistas.

16.1.5 Outros Riscos:

(i) Cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. No caso de os Devedores inadimplirem as obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Neste caso, além da Classe incorrer em maiores custos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nada garante que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, qual seja, a recuperação do valor integral dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nesta hipótese, a rentabilidade da Classe será afetada negativamente.

(ii) Dificuldade de obtenção de indenização ou recompra de Direitos Creditórios. Considerando a possibilidade de aquisição de Direitos Creditórios de terceiros — isso é Endossante que, por sua vez, adquiram os Direitos Creditórios de forma secundária, por meio da cessão ou endosso realizado por credores anteriores da CCB — caso ocorram situações que ensejem em recompra de tais Direitos Creditórios e/ou indenização, a Classe poderá ter dificuldades adicionais em obter tais indenizações e/ou recompras, na medida em que o direito a tais indenizações e/ou recompras não está previsto em cada CCB, mas em contratos e instrumentos dos quais a Classe não é originalmente parte, o que poderá causar perdas à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(iii) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não é possível garantir que os limites de concentração contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(iv) Possibilidade de conflito de interesses entre a Classe e o Agente de Cobrança. O Agente de Cobrança pode possuir relacionamento comercial com o Endossante e/ou Devedores, de modo que, em determinadas circunstâncias seus interesses podem ser

conflitantes com os interesses da Classe. Não é possível garantir que, materializada uma situação de conflito de interesses conforme descrita acima, o Agente de Cobrança exponha-a adequadamente à Administradora e/ou aos Cotistas, ou que o faça absolutamente, tampouco que agirá no melhor no interesse da Classe. Nesses casos, a Classe pode vir a adquirir Direitos Creditórios ou pode vir a ter seus Direitos Creditórios Inadimplidos pagos em condições comparativamente menos vantajosas àquelas que seriam verificadas na ausência de tais conflitos de interesses. Nesses casos, o Patrimônio Líquido pode ser afetado adversamente.

(v) Possibilidade de conflito de interesses entre Cotistas. As Cotas poderão ser adquiridas por investidores que sejam sociedades coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, dos Devedores. Nessa hipótese, poderá haver situações em que haja conflito entre os interesses dessas sociedades e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer dessas sociedades, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes às Assembleias de Cotistas.

(vi) Risco de descontinuidade. Os Devedores podem, nos termos dos instrumentos por meio dos quais foram constituídos os respectivos Direitos Creditórios, possuir o direito de proceder ao pagamento antecipado de tais Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento.

Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

(vii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, a Administradora, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações.

Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar, sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas, de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido, podendo ser, inclusive, chamado a aportar recursos adicionais.

(viii) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de

perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(ix) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(x) Inexistência de garantia de rentabilidade. A Administradora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(xi) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável ao Fundo. Caso (a) o Fundo deixe de cumprir com o percentual de, pelo menos, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em direitos creditórios, nos termos dos artigos 18, 19 e 24 da Lei 14.754, para fins de enquadramento do Fundo como “Entidade de Investimento” na forma da Resolução do CMN nº 5.111, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la, sujeitando o Fundo ao “Regime Geral dos Fundos” nos termos da Seção II da Lei 14.754 ou deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei 14.754, neste Anexo e/ou no Regulamento; e/ou (b) o Fundo deixe de ser enquadrado como “Entidade de Investimento” nos termos dos artigos 18 e 23 da Lei 14.754, da Resolução CMN 5.111, ou demais normas do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) e da CVM, não é possível garantir que o Fundo continuará a receber o tratamento tributário destinado ao “Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica”, nos termos da Seção II da Lei 14.754.

(xii) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. A Classe está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(xiii) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora, Gestor e/ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(xiv) Risco de governança. Caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral da Administradora, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de

modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xv) Risco Regulatório e Judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xvi) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Endossante, da Administradora, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xvii) Risco de registro dos Termos de Endosso: para que o Contrato de Endosso e o Termo de Endosso nele firmado produzam efeitos contra terceiros (sobretudo na hipótese de questionamento da natureza das CCB como títulos de crédito, ou da transferência realizado pelo Endossante), poderá ser exigido o seu registro no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio de suas partes. A ausência de registro de cada Termo de Endosso no cartório de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das partes contratantes pode dar origem a obstáculos à Classe em processos de cobrança ou recuperação dos Direitos Creditórios em determinadas situações, tais como, por exemplo, em caso de dupla cessão, penhora judicial e falência ou liquidação extrajudicial do Endossante. Inobstante, considerando-se que os Direitos Creditórios são representados por CCB eletrônicas, que são títulos de crédito, o endosso eletrônico em preto das respectivas CCB poderá ser exigido para assegurar a efetividade da cessão dos Direitos Creditórios contra terceiros, de acordo com o disposto na Lei 10.931. Qualquer falha operacional do Endossante em transferir as CCB à Classe poderá tornar as transferências inválidas ou ineficazes, ou deixar a Classe em situação que não lhe permita exercer, relativamente aos Direitos Creditórios, os mesmos direitos e prerrogativas disponíveis ao Endossante, na qualidade de instituição financeira. Qualquer questionamento da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios poderá acarretar perdas para a Classe e para o Cotista.

(xviii) Risco decorrente de múltiplos Devedores: a Classe está apta a adquirir os Direitos Creditórios devidos por múltiplos devedores. Esses Devedores poderão ser previamente desconhecidos pela Classe, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante, de modo que quaisquer problemas de natureza comercial entre o Endossante e os Devedores poderão não ser previamente identificados pela Classe, o Gestor, o Agente de Cobrança, a Administradora e/ou o Custodiante. Caso os Direitos Creditórios cedidos à Classe não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em virtude de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o Endossante, e este último não reembolse ao Fundo o montante em moeda nacional correspondente ao valor dos Direitos Creditórios mencionados, os resultados da Classe poderão ser afetados negativamente.

(xix) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

- 16.2** A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

COMPLEMENTO 1

(Ao Anexo I)

DEFINIÇÕES APLICÁVEIS À CLASSE DE COTAS

“Administradora”: BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade anônima com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e credenciada como administradora de carteiras de títulos e valores mobiliários, na categoria “administrador fiduciário”, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

“Agente de Cobrança”: a FB, responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

“Agente Escriturador”: a Administradora, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de escrituração das Cotas, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado para prestação de serviço, inclusive parte relacionada, ou seu sucessor a qualquer título;

“Amortização Extraordinária”: significa cada uma das amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, realizadas nos termos deste Regulamento, pela Administradora, a critério e conforme orientação do Gestor, conforme aplicável, em caso de Excesso de Subordinação;

“Amortização”: significa cada uma das amortizações ordinárias de Cotas, realizadas nos termos deste Regulamento e/ou nas Datas de Amortização, conforme estabelecidas nos respectivos Apêndices e/ou cada uma das amortizações extraordinárias realizadas pela Administradora, a critério do Gestor, conforme aplicável, quando referidas indistintamente;

“ANBIMA”: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

“Anexo Normativo II”: o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

“Anexo”: o anexo descritivo que traz as características da Classe;

“Apêndice”: os apêndices que detalham aspectos relacionados à emissão das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, pela Classe;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral de Cotistas e a Assembleia Especial de Cotistas, quando mencionadas em conjunto e indistintamente;

“Assembleia Especial de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas cotistas de uma Classe ou Subclasse, conforme aplicável;

“Assembleia Geral de Cotistas”: significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas;

“Assinatura Eletrônica”: a assinatura aposta mediante utilização de Certificado Digital emitido por autoridade certificadora – AC que atenda ou não aos requisitos dispostos na Norma do ICP-Brasil e nas demais normas e requisitos de certificação expedidos pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil;

“Ativos Financeiros de Liquidez”: significam: **(a)** moeda corrente nacional; **(b)** títulos públicos federais; **(c)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras; **(d)** operações compromissadas, desde que lastreadas nos títulos mencionados nas alíneas (b) e (c) acima; e **(e)** cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos das alíneas (b) e (c) acima, incluindo fundos geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor;

“Auditor Independente”: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente, contratada pela Administradora, nos termos deste Regulamento, ou seu sucessor a qualquer título,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

encarregada da revisão das demonstrações financeiras, das contas do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

“**Averbação**”: significa o disposto no inciso VI do artigo 2º da Portaria MTE 435, por meio de comunicação através de interface de programação – API, encaminhada diretamente pelo Endossante à Dataprev, nos termos da Portaria MTE 435;

“**B3**”: é a **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;

“**BACEN**”: o Banco Central do Brasil;

“**Benchmark Mezanino**”: a meta de rentabilidade das Cotas Subordinadas Mezanino, indicada no Apêndice de Cotas Subordinadas Mezanino;

“**Benchmark Sênior**”: a meta de rentabilidade das Cotas Seniores, indicada no Apêndice de Cotas Seniores;

“**Benchmark**”: O Benchmark Mezanino e o Benchmark Sênior, quando mencionados em conjunto;

“**Capital Autorizado**”: significa o valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para emissão de novas Cotas independentemente de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, nos termos deste Regulamento, mediante deliberação da Administradora;

“**Carteira**”: a carteira de investimentos da Classe, formada por Direitos Creditórios, Ativos Financeiros de Liquidez e posições mantidas em instrumentos derivativos, observada a Política de Investimentos;

“**CBO**”: a classificação brasileira de ocupação;

“**CCB**”: as cédulas de crédito bancário, reguladas pela legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei nº 10.931 e pela Portaria MTE 435, com consignação em folha de pagamento dos Empregados Elegíveis, que poderão ser emitidas por meio eletrônico e formalizadas mediante Assinatura Eletrônica, para representar os empréstimos contratados no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, alienadas pelo Endossante à Classe;

“**CEF**”: a Caixa Econômica Federal;

“**Classe**”: é a classe única de cotas do Fundo, denominada **CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT Fundo DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“**CMN**”: o Conselho Monetário Nacional;

“**CNPJ**”: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“**Código Civil**”: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

“**Código de Processo Civil**”: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

“**Colocação Privada**”: é toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração da Classe não sujeita a regulamentação ofertas de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis;

“**Condições de Endosso**”: as condições de endosso descritas no item 4.8 deste Anexo I;

“**Consultor**”: a **FB**, responsável pelos serviços de consultoria especializada, na forma do art. 32, I do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

“**Conta de Cobrança da Classe**”: conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, destinada ao recebimento de valores devidos à Classe relativamente aos Direitos Creditórios da carteira da Classe, objeto de repasse do Endossante; sendo certo que a Conta de Cobrança da Classe também poderá ser utilizada para o recebimento de transferências diretas de sinistros em pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Conta do Fundo”: conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora, destinada ao pagamento de despesas, recebimento dos aportes dos Cotistas, aplicação nos Ativos Financeiros de Liquidez e recebimento dos recursos depositados na Conta de Cobrança da Classe após a devida conciliação pelo Custodiante.

“Contrato de Consultoria e Cobrança”: o *“Contrato de Serviços de Consultoria Especializada, de Serviços de Cobrança e Outras Avenças”*, celebrado entre a **FB** e a Classe, segundo o qual a **FB** se compromete a prestar à Classe serviços de consultoria especializada, cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e verificação da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios;

“Contrato de Depósito”: contrato firmado entre o Custodiante e a empresa especializada em armazenamento de documentos, com a interveniência e anuência do Endossante e da Classe, para que, nos termos do item 12.14.1 do Anexo I, a referida empresa possa prestar serviços eletrônicos de guarda, manutenção, armazenamento, organização e digitalização dos Documentos Comprobatórios;

“Contrato de Endosso”: o *“Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”* ou o *“Instrumento Particular de Compromisso de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, conforme aplicável, celebrado entre um Endossante e a Classe, representada pelo Gestor, por meio do qual os termos e condições de cada transferência de Direitos Creditórios serão definidos;

“Cotas Seniores”: são as Cotas de subclasse sênior emitidas pela Classe;

“Cotas Subordinadas Júnior”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Subordinadas Mezanino”: são as Cotas subordinadas emitidas pela Classe, que se subordinam as Cotas Seniores para fins de pagamento de Amortização e resgate, conforme descrito neste Regulamento;

“Cotas Subordinadas”: as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotas”: as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas Dissidentes”: os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela: (i) interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, conforme aplicável; e/ou (ii) destituição do Gestor sem Justa Causa, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos do item 11.3.1 deste Anexo;

“Cotistas”: os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escrirador, de conta de depósito em nome do Cotista;

“CPF”: Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;

“Critérios de Elegibilidade”: os critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios oferecidos à aquisição pela Classe, descritos no item 4.7 deste Anexo;

“Custodiante”: o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0002-26, o qual se encontra devidamente habilitado pela CVM para prestar os serviços de custódia, podendo contratar terceiro, devidamente habilitado para prestação do serviço, inclusive parte relacionada, ou seu sucessor a qualquer título;

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dataprev”: a Empresa de Tecnologia de Informações da Previdência S.A. – DATAPREV;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Data da 1ª Integralização”: a data em que os recursos decorrentes da integralização de Cotas de uma determinada subclasse são colocados pelos investidores à disposição da Classe, nos termos do Anexo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

“Data de Amortização”: cada data em que houver pagamento de Amortização das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento e nos cronogramas de Amortização previstos em cada um dos Apêndices, conforme aplicável;

“Data de Aquisição”: é cada uma das datas em que a Classe adquirir Direitos Creditórios;

“Data de Verificação”: corresponde ao 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, considerando a frequência mensal de verificação pelo Gestor referenciada nos índices deste Regulamento.

“Devedores”: os Empregados Elegíveis que sejam devedores de Direitos Creditórios adquiridos pela Classe;

“Direitos Creditórios Inadimplidos”: os Direitos Creditórios integrantes da Carteira que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

“Direitos Creditórios”: os direitos creditórios representados por CCBs alienadas por um Endossante à Classe, oriundos de operações de Empréstimos concedidos para Empregados Elegíveis, no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820, da Portaria MTE 435, do respectivo Contrato de Endosso e da legislação aplicável;

“Disponibilidades”: recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Documentos Comprobatórios”: sem prejuízo da possibilidade de serem exigidos documentos adicionais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Endosso e/ou exigido pelo Gestor ao Endossante ou à FB, com respeito a cada Direito Creditório, no mínimo (i) a respectiva via negociável da CCB com comprovante do endosso eletrônico em preto em favor da Classe, conforme aplicável, contendo autorização expressa do Empregado Elegível para (a) a realização dos descontos, consignação em folha de pagamento e repasse dos recursos necessários para pagamento das parcelas da CCB; e (b) para o compartilhamento dos dados do Empregado Elegível, pessoais e de vínculo empregatício; (ii) o comprovante de desembolso do valor da CCB ao respectivo Devedor, na conta corrente ou poupança de titularidade do Devedor indicada por esse Devedor na respectiva CCB; (iii) comprovante de Averbação do Empréstimo junto à Plataforma Crédito do Trabalhador; (iv) cópias de todos os documentos fornecidos pelo Devedor em relação ao seu pedido de Empréstimo representado pela CCB, incluindo documentos de identificação oficial do Devedor, válido e com foto, e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Devedor (e.g., sem limitação, carteira de identidade, carteira de habilitação ou outros documentos de identificação civil admitidos por lei); e (v) o comprovante do Reconhecimento Biométrico do Empregado Elegível obtido no momento da contratação do Empréstimo;

“Empregador Elegível”: empresas do setor privado cujas relações de emprego sejam reguladas por legislação específica, conforme autorizado pelas normas aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Lei 10.820;

“Empregados Elegíveis”: os empregados ativos elegíveis, nos termos do respectivo Contrato de Endosso, da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435, os quais sejam pessoas naturais;

“Empréstimo”: operações de crédito com consignação em folha de pagamento, concedidos aos Devedores;

“Encargos”: os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos: (i) no art. 117 da Parte Geral e no art. 53 do Anexo Normativo II; e (ii) no CAPÍTULO 3 da Parte Geral e no **Error! Reference source not found.** do Anexo, ambos deste Regulamento;

“Endossante”: a **CELCOIN - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.**, sociedade com sede no município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 2104, Alphaville, CEP 06455-030, inscrita no CNPJ sob o nº 48.632.754/0001-90;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Entidade Registradora”: as entidades registradoras criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto na legislação vigente;

“Escrituração”: a escrituração, pelo respectivo Empregador Elegível, do Empréstimo, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“Evento de Amortização Sequencial”: é o evento descrito no item 5.12.2 deste Anexo, hipótese na qual o Gestor deverá (i) interromper quaisquer novas aquisições de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros de Liquidez no âmbito da Carteira, e (ii) observar a ordem de pagamento a seguir, em regime de caixa (*cash sweep*), até que o Evento de Amortização Sequencial seja sanado: (a) pagamento dos Encargos; (b) constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas; (c) a amortização das Cotas Seniores, incluindo remuneração e principal; (d) após a Amortização integral das Cotas Seniores, Amortização das Cotas Subordinadas Mezanino, incluindo remuneração e principal; e (e) após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior.

“Eventos de Avaliação”: os eventos de avaliação descritos no item 11.1 deste Anexo;

“Eventos de Liquidação”: os eventos de liquidação descritos no item 11.2 deste Anexo;

“Excesso de Subordinação”: é a parcela do Patrimônio Líquido representado por Cotas Subordinadas Júnior sem a qual permanecem atendidos os Índices de Subordinação;

“FB”: a **FB SERVICOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Belvedere, Estado de Minas Gerais, na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 50, Sala 202 B, Belvedere, CEP 30.320-670, inscrita no CNPJ sob o nº 62.172.751/0001-42;

“Fundo”: significa o **SABARÁ CONSIG CLT Fundo DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**;

“Fundos21”: é o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

“Gestor”: a **POLÍGONO CAPITAL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 12º andar, Jardim Paulista, CEP 01452-924, inscrita no CNPJ sob nº 43.241.789/0001-85, devidamente credenciada junto à CVM para operar como administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários nos termos do Ato Declaratório CVM nº 19.368, de 07 de dezembro de 2021;

“Grupo Econômico”: cada conglomerado econômico de pessoas jurídicas que controlem, sejam controladas por, coligadas, ou estejam sob controle comum de determinada pessoa jurídica ou que estejam sob o controle das mesmas pessoas físicas;

“Grupo FB”: (i) a FB; (ii) quaisquer de seus controladores, nos termos do artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (respectivamente “Controladores” e “Lei das S.A.”); (iii) quaisquer de suas coligadas, sociedades nas quais a FB tenha influência significativa, nos termos do parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das S.A. (“Coligadas”); (iv) quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a FB seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 243 da Lei das S.A.; ou (v) veículos ou fundos de investimento, cuja participação ou cotas sejam, total ou parcialmente, detidas por qualquer um dos indicados nos itens (i) a (iv) acima;

“Índice de Arrecadação Acumulado”: O valor apurado pelo Gestor, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos. Fica esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“Índice de Arrecadação Mensal”: O valor apurado pelo Gestor, sendo a razão entre (i) o somatório dos valores depositados a título de pagamento dos Direitos Creditórios na Conta do Fundo no mês calendário imediatamente anterior; e (ii) o somatório dos valores das parcelas devidas dos Direitos Creditórios no mês calendário imediatamente anterior. Fica esclarecido que serão deduzidos tanto do numerador quanto do denominador os Direitos Creditórios baixados contabilmente.

“Índice de Atraso Over 90”: para cada Empregador Elegível com ao menos um Direito Creditório no Fundo e cada uma de suas safras (contratos emitidos) mensais, será a razão entre: (i) o saldo devedor principal dos contratos que apresentem atraso superior a 90 (noventa) dias corridos; e (ii) o valor de principal total (montante financeiro total de empréstimos concedidos) da safra em questão. Para fins desse cálculo, serão excluídos da apuração contratos liquidados antecipadamente, cancelados ou recomprados.

“Índice de Cobertura Mezanino”: Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação:

(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades)/(saldo das Cotas Seniores em circulação + saldo das Cotas Subordinadas Mezanino das Subclasses com prioridade igual ou maior que a Subclasse em questão em circulação)

Onde:

"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios": valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios na carteira no dia anterior à data de verificação, calculado utilizando a taxa de retorno esperada para o Direito Creditório estimada pelo Gestor.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino": Patrimônio Líquido da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data anterior a Data de Verificação.

"Disponibilidades": recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Índice de Cobertura Sênior”: caso haja Cotas Seniores em circulação, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação:

(Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades)/(saldo das Cotas Seniores em circulação)

Onde:

"Valor Presente Ajustado dos Direitos Creditórios": valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios na carteira no dia anterior à data de verificação, calculado utilizando a taxa de retorno esperada para o Direito Creditório estimada pelo Gestor.

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior": Patrimônio Líquido da Cota Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data anterior a Data de Verificação.

"Disponibilidades": recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Índice de Cobertura”: O menor entre o Índice de Cobertura Sênior e o Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente ao Índice de Cobertura Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Cobertura será equivalente a 1,00 (um inteiro).

“Índice de Liquidez Mensal Mezanino”: Caso haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, com relação

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, é o índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino + valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses de Despesas e Encargos)/(Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Mezaninos até o N-ésimo Mês)

Onde:

“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”: Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se a inadimplência esperada estimada pela Gestora. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino”: Patrimônio Líquido da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data anterior a Data de Verificação.

“Disponibilidades”: recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Índice de Liquidez Mensal Sênior”: Caso haja Cotas Seniores em circulação, Índice calculado pelo Gestor, em cada Data de Verificação, com relação a cada um dos “N” meses dentro do Horizonte de Liquidez, conforme fórmula a seguir:

(Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês × Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior + valor das Disponibilidades - N × média móvel de 6 meses de Despesas e Encargos)/(Valor Presente a CDI das Projeções de Pagamento das Cotas Seniores até o N-ésimo Mês)

Onde:

“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo Mês”: Com relação a uma data e um índice de mês “N”, significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se a inadimplência esperada estimada pela Gestora. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI

“Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Sênior”: Patrimônio Líquido da Cota Sênior dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data anterior a Data de Verificação.

“Disponibilidades”: recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

“Horizonte de Liquidez”: Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.

“Índice de Liquidez Mezanino”: Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação: (i) em relação a cada Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Mezanino de tais Subclasses, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez; e (ii) será o menor dentre os Índices de Liquidez Mezanino das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

Onde:

“Valor Presente a CDI das Projeções Ajustadas de Fluxo de Caixa dos Direitos Creditórios até o N-ésimo

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Mês: Com relação a uma data e um índice de mês "N", significa o valor presente agregado das projeções de fluxo de caixa dos Direitos Creditórios, considerando-se a inadimplência esperada estimada pela Gestora. Para efeitos do cálculo do valor presente, os fluxos de caixa projetados deverão ser trazidos a valor presente pela mais recente Taxa DI

"Fator de Ponderação de Direitos Creditórios Mezanino": Patrimônio Líquido da Cota Sênior e da Cota Subordinada Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido do Fundo na data anterior a Data de Verificação.

"Disponibilidades": recursos em caixa somados de depósitos bancários à vista e demais Ativos Financeiros de Liquidez.

"Horizonte de Liquidez": Com relação a cada Data de Verificação, intervalo de tempo entre a Data de Verificação em questão (exclusive) e a 12ª (décima segunda) Data de Referência (inclusive) subsequente ao mês em questão.

"Índice de Liquidez Sênior": caso existam Cotas Seniores em circulação, será o menor dentre os Índices de Liquidez Mensais Sênior, considerando cada mês N dentro do Horizonte de Liquidez.

"Índice de Liquidez": o menor entre o Índice de Liquidez Sênior e o Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Sênior; e caso não haja Cotas Seniores em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente ao Índice de Liquidez Mezanino. Caso não haja nem Cotas Seniores nem Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Índice de Liquidez será equivalente a 1,00 (um inteiro).

"Índice de Subordinação Mezanino": enquanto houver Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, é o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas Júnior, pelo (b) valor total do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora;

"Índice de Subordinação Sênior": enquanto houver Cotas Seniores em circulação, é o resultado mínimo obrigatório da divisão (a) do somatório do valor de todas as Cotas Subordinadas em circulação; pelo (b) valor do Patrimônio Líquido, expresso na forma percentual, a ser apurado todo Dia Útil pela Administradora;

"Índices de Subordinação": o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino, quando mencionados em conjunto e indistintamente;

"Instrução CVM 489": Instrução nº 489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada;

"Investidores Profissionais": os investidores considerados profissionais, nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM 30;

"Investidores Qualificados": os investidores considerados qualificados, nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30;

"IPCA": o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

"Justa Causa": significa, com relação ao Gestor, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé, dolo ou fraude de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por sentença arbitral final ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) descredenciamento permanente pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; e (iii) a decretação de falência por sentença judicial transitada em julgado, a homologação de plano de recuperação judicial por sentença judicial transitada em julgado, ou a recuperação extrajudicial do Gestor;

"Lei 10.820": a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“**Lei nº 10.820**”: Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Lei nº 15.179 e posteriores alterações;

“**Lei nº 10.931**”: a Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada;

“**Lei nº 15.179**”: a Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025;

“**Lei nº 8.036**”: Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“**Manual de Defesa de Carteira**”: o manual a ser acordado entre o Agente de Cobrança, a Administradora e o Gestor, o qual deverá prever os procedimentos a serem observados pelo Agente de Cobrança ao prestar serviços de retenção de carteira relativamente aos Direitos Creditórios detidos pela Classe;

“**Margem Consignável**”: margem consignável nos termos previstos na Lei 10.820 e na Portaria MTE 435;

“**MDA**”: é o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

“**MTE**”: significa o Ministério do Trabalho e Emprego;

“**Obrigações**”: são todas as obrigações do Fundo ou da Classe previstas neste Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento dos Encargos, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações do Fundo ou da Classe e de condenações judiciais, se houver;

“**Oferta Pública**”: é toda e qualquer distribuição pública de Cotas que venha a ser realizada durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160, de forma direta e/ou por meio do mecanismo de distribuição por conta e ordem, conforme previstos na regulamentação em vigor, intermediadas por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;

“**Ordem de Subordinação**”: a ordem de preferência entre as diferentes Subclasses de Cotas, para fins de Amortização, resgate e distribuição de rendimentos da Classe, descrita neste Anexo;

“**Originador**”: significa a FB ou o Grupo FB.

“**Patrimônio Líquido**”: a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de titularidade da Classe e eventuais valores a receber, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

“**Período de Carência**”. Os 24 (vinte e quatro) primeiros meses de duração de cada Subclasse, contados da Data da 1ª Integralização (exclusive) da respectiva subclasse;

“**Plataforma de Crédito do Trabalhador**”: a plataforma para operacionalização das Averbações das operações de crédito consignado no âmbito do programa “Crédito do Trabalhador”, nos termos da Lei 10.820 e da Portaria MTE 435;

“**Plataforma**”: plataforma eletrônica da FB, acessível na rede mundial de computadores e por aplicativo desenvolvido para esta finalidade, que conecta operacionalmente os Devedores, Originador e Endossante, para fins da originação das CCBs, realizando serviços instrumentais, preparatórios e necessários às operações de empréstimo e financiamento, bem como de atendimento aos Devedores e potenciais Devedores;

“**Política de Investimentos**”: as regras de aplicação dos recursos da Classe em Direitos Creditórios, conforme previstas no CAPÍTULO 4 - deste Anexo, as quais foram inicialmente estabelecidas pelo Gestor, nos termos do art. 33, §1º, da Resolução CVM 175, Anexo Normativo II, não obstante as eventuais alterações do Regulamento por deliberação da Assembleia de Cotistas e/ou por ato da Administradora, nos termos do art. 52, inciso I, da Resolução CVM 175;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“**Portaria MTE 435**”: Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, conforme alterada;

“**Prazo de Duração da Classe**”: é o prazo de duração da Classe que, para fins de esclarecimento, é indeterminado, sem prejuízo do prazo de duração de cada subclasse e série de Cotas;

“**Prazo de Duração do Fundo**”: é o prazo de duração do Fundo que, para fins de esclarecimento, é indeterminado;

“**Preço de Compra**”: o preço de compra de cada Direito Creditório pago pela Classe ao Endossante, em moeda corrente nacional;

“**Prestadores de Serviços Essenciais**”: Significa a Administradora e o Gestor;

“**Reconhecimento Biométrico**”: o reconhecimento biométrico no momento de contratação do Empréstimo, nos termos da Portaria MTE 435;

“**Regulamento**”: significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem;

“**Representatividade**”: significa, com relação a um determinado Devedor e/ou Endossante, o percentual do Patrimônio Líquido alocado em Direitos Creditórios devidos pelo mesmo Devedor e/ou cedidos pelo mesmo Endossante;

“**Reserva de Despesas**”: é a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos e mantida exclusivamente em Ativos Financeiros de Liquidez;

“**Resolução CMN 4.292**”: Resolução do CMN nº 4.292, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos;

“**Resolução CMN 5.111**”: Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada;

“**Resolução CVM 160**”: Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 175**”: Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

“**Resolução CVM 30**”: Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;

“**Série**”: cada um dos subconjuntos de Subclasse de Cotas Seniores ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, diferenciados exclusivamente por Amortização ou Benchmark;

“**Subclasse**”: significa a subclasse de Cotas Seniores e a subclasse de Cotas Subordinadas, quando referidas indistintamente;

“**Taxa de Administração**”: a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 13.1 deste Anexo;

“**Taxa de Cessão**”: significa a taxa de endosso a ser observada em cada Data de Aquisição como a taxa interna de retorno calculada, na base de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir (a) do Preço de Compra, acrescido das remunerações dos prestadores de serviços da Classe relacionadas ao Preço de Compra (fluxo negativo); e (b) dos fluxos de pagamentos referentes aos Direitos Creditórios a serem adquiridos (fluxos positivos).

“**Taxa de Gestão**”: a taxa mensal que é devida ao Gestor, nos termos do item 13.4 deste Anexo;

“**Taxa Extraordinária de Gestão**”: a taxa extraordinária que é devida ao Gestor, nos termos do item 13.4.1 deste Anexo

“**Termo de Adesão**”: documento elaborada nos termos do art. 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação e risco das Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

“**Termo de Endosso**”: cada termo de Endosso firmado entre o Endossante e o Fundo, representado pelo Gestor, nos termos do respectivo Contrato de Endosso;

“**Taxa DI**”: as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

“**Taxa Extraordinária de Gestão**”: corresponde a remuneração devida ao Gestor assim que da ocorrência de integralizações na Classe, equivalente à 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) do valor da integralização.

“**Taxa Máxima de Custódia**”: a remuneração paga pela Classe ao Custodiante pela prestação dos serviços de custódia;

“**Valor Unitário**”: o valor individual das Cotas, calculado segundo a periodicidade estipulada neste Anexo, para efeito da definição de seu valor de integralização, amortização e/ou resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice, conforme o caso.

* * *

COMPLEMENTO 2

(Ao Anexo I)

PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Gestor ou terceiro por ele contratado, deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, por amostragem, no prazo de até x (onde x está estabelecido na tabela I, que representa uma relação entre a *duration* dos ativos adquiridos pela Classe e periodicidade de verificação de lastro) Dias Úteis contados de seu recebimento. Caso a *duration* dos ativos seja maior que 90 (noventa) dias a verificação por amostragem será feita em periodicidade trimestral, sendo certo que a FB deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Gestor até a Data de Aquisição.
2. Observado o disposto no item (a) abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.
3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:
 - a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;
 - (b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

x0: Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

N0: Fator Amostral

- (c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;
- (d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto aos agentes de depósito contratados pelo Custodiante, quando aplicável; e
- (e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento da Classe e contemplará:
 - (i) os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe;
 - (ii) os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos artigos 1º e 3º do artigo 36 da Resolução CVM 175; e
 - (iii) as irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

Tabela I

X = Prazo médio de vencimento dos ativos (dias corridos)	Periodicidade de verificação (dias úteis)
10	7
15	10
20	15
30	20
60	30
+90	90

* * *

APÊNDICE
COTAS SENIORES

1. Características das Cotas Seniores. As Cotas Seniores possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores, exceto com relação ao Benchmark aplicável à Série e à metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série, que poderão ser diferentes; e
- (v) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Sênior determinado no respectivo Apêndice de Cotas Seniores.

1.1. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries com índices referenciais e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações conferidos aos seus titulares nos termos do Regulamento e deste Apêndice, referente a cada emissão/série de Cotas Seniores

2. Prazo. As Cotas Seniores terão prazo de duração de 4 (quatro) anos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

3. Benchmark Sênior. As Cotas Seniores possuirão Benchmark Sênior, equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4. Cálculo do Valor Unitário. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu respectivo Valor Unitário será calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Sênior, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido apurado para o respectivo dia, pelo número de Cotas Seniores em circulação na respectiva data de cálculo; observado que, caso o Valor Unitário calculado no Dia Útil anterior seja distinto para cada Série, referida divisão será realizada ponderando-se os Valores Unitários das Cotas Seniores.

5. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Seniores de cada emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

6. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas. A Classe poderá emitir múltiplas Séries de Cotas Seniores, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série de Cotas Seniores a ser emitida pela Classe estará sujeita:

(i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, que deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série de Cotas Seniores a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo de Cotas Seniores de tal Série a serem emitidas; **(c)** o preço de emissão das Cotas Seniores da Série; **(d)** sua data de emissão; **(e)** o respectivo cronograma de Amortizações, se houver; **(vi)** o Benchmark Sênior aplicável à Série; e **(f)** a metodologia de cálculo do Valor Unitário das Cotas Seniores da Série; e

(ii) à aprovação por maioria dos titulares de Cotas Seniores.

6.1. Até o limite do Capital Autorizado, poderão ser emitidas novas Cotas Seniores sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.

6.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série de Cotas Seniores, a primeira emissão de Cotas Seniores será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série.

7. Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações). A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Seniores, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado **(i)** em relação aos juros, mensalmente e sem carência; e **(ii)** em relação ao principal, mensalmente e de forma proporcional, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), conforme cronograma de amortizações abaixo:

Evento nº	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	% do Benchmark	Amortização de principal?	% do principal a ser amortizado
1.	07/08/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
2.	08/09/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
3.	07/10/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
4.	09/11/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
5.	07/12/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
6.	08/01/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
7.	05/02/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
8.	05/03/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
9.	07/04/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
10.	07/05/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
11.	07/06/2027	Sim	100%	Não	0,0000%

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

12.	07/07/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
13.	06/08/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
14.	08/09/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
15.	07/10/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
16.	08/11/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
17.	07/12/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
18.	07/01/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
19.	07/02/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
20.	07/03/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
21.	07/04/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
22.	08/05/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
23.	07/06/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
24.	07/07/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
25.	07/08/2028	Sim	100%	Sim	4,1667%
26.	08/09/2028	Sim	100%	Sim	4,3478%
27.	06/10/2028	Sim	100%	Sim	4,5455%
28.	08/11/2028	Sim	100%	Sim	4,7619%
29.	07/12/2028	Sim	100%	Sim	5,0000%
30.	08/01/2029	Sim	100%	Sim	5,2632%
31.	07/02/2029	Sim	100%	Sim	5,5556%
32.	07/03/2029	Sim	100%	Sim	5,8824%
33.	06/04/2029	Sim	100%	Sim	6,2500%
34.	08/05/2029	Sim	100%	Sim	6,6667%
35.	07/06/2029	Sim	100%	Sim	7,1429%
36.	06/07/2029	Sim	100%	Sim	7,6923%
37.	07/08/2029	Sim	100%	Sim	8,3333%
38.	10/09/2029	Sim	100%	Sim	9,0909%
39.	05/10/2029	Sim	100%	Sim	10,0000%
40.	08/11/2029	Sim	100%	Sim	11,1111%
41.	07/12/2029	Sim	100%	Sim	12,5000%
42.	08/01/2030	Sim	100%	Sim	14,2857%
43.	07/02/2030	Sim	100%	Sim	16,6667%

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

44.	11/03/2030	Sim	100%	Sim	20,0000%
45.	05/04/2030	Sim	100%	Sim	25,0000%
46.	08/05/2030	Sim	100%	Sim	33,3333%
47.	07/06/2030	Sim	100%	Sim	50,0000%
48.	05/07/2030	Sim	100%	Sim	100,0000%

7.1. Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, conforme aplicável, após a Amortização total das Cotas Seniores, as Cotas Seniores serão resgatadas e canceladas pela Administradora.

7.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.3. Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

8. Assembleia Especial. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Seniores subscritas.

9. Negociação das Cotas. As Cotas Seniores poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

9.1. As Cotas Seniores podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Seniores sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

9.2. A transferência de titularidade das Cotas Seniores fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10. Índice de Subordinação. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, o Índice de Subordinação Sênior deverá ser igual ou superior a 30% (trinta por cento).

11. Valor Unitário de Integralização. As Cotas Seniores serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

12. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Seniores deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Seniores, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.

13. Público-alvo e Restrições à Negociação. As Cotas Seniores destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Qualificados, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, quando forem objeto de oferta pública. As Cotas Seniores poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE
COTAS SUBORDINADAS MEZANINO

- 1. Características das Cotas Subordinadas Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:
- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
 - (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Mezanino corresponderá 1 (um) voto;
 - (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado na abertura de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;
 - (iv) possuem rentabilidade-alvo, o Benchmark Mezanino determinado no respectivo Apêndice de cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino; e
 - (v) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.
- 1.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior.
- 1.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser divididas em séries com índices referenciais e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações conferidos aos seus titulares nos termos do Regulamento e deste Apêndice, referente a cada emissão/série de Cotas Subordinadas Mezanino
- 2. Prazo.** As Cotas Subordinadas Mezanino terão prazo de duração de 4 (quatro) anos contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino.
- 3. Benchmark Mezanino.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuirão Benchmark Mezanino equivalente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgadas e calculadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de taxa *spread* equivalente a 8% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4. Cálculo do Valor Unitário.** A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino, calculado na abertura de cada Dia Útil, equivalerá ao menor valor entre: (i) o valor de emissão atualizado pelo Benchmark Mezanino, sem solução de continuidade, ajustado conforme as Amortizações eventualmente realizadas; e (ii) ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação no respectivo Dia Útil.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

5. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Mezanino de cada emissão terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

6. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas. A Classe poderá emitir múltiplas Séries ou Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino, podendo realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Mezanino, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, até o limite do Capital Autorizado, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pela Classe estará sujeita:

- (i) ao registro, perante a CVM, de Apêndice específico, conforme o caso, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** identificação da Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino a que se refere; **(b)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Mezanino a serem emitidas nos termos da respectiva Série ou Subclasse; **(c)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas Mezanino de tal Série ou Subclasse a serem emitidas; **(d)** sua data de emissão; **(e)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Mezanino da Série ou Subclasse; **(f)** as características específicas das Cotas Subordinadas Mezanino da Série ou Subclasse; e **(g)** o respectivo Índice de Subordinação; e
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de cada Subclasse de Cotas emitida.

6.1. Até o limite do Capital Autorizado e/ou para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Mezanino sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.

6.2. Para fins de referência, caso venha a ser emitida mais de uma Série ou Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino, a primeira emissão de Cotas Subordinadas Mezanino será considerada, para todos os fins de direito, como cotas da 1ª Série ou Subclasse, conforme o caso, ficando a Administradora autorizado a realizar ajustes de referência no respectivo Apêndice apenas para fins de clareza e menção à 1ª Série ou Subclasse, conforme o caso.

7. Datas de Amortização (Cronograma de Amortizações). A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. O pagamento das Amortizações mencionadas acima deverá ser realizado (i) em relação aos juros, mensalmente e sem carência; e (ii) em relação ao principal, mensalmente e de forma uniforme, após 24 (vinte e quatro) meses de carência contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que, em ambos os casos, o pagamento deverá ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês (cada uma, uma “**Data de Amortização**”), conforme cronograma de amortizações abaixo:

Evento nº	Data de Pagamento	Pagamento de Juros?	% do Benchmark	Amortização de principal?	% do principal a ser amortizado
1.	07/08/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
2.	08/09/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
3.	07/10/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
4.	09/11/2026	Sim	100%	Não	0,0000%

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

5.	07/12/2026	Sim	100%	Não	0,0000%
6.	08/01/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
7.	05/02/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
8.	05/03/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
9.	07/04/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
10.	07/05/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
11.	07/06/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
12.	07/07/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
13.	06/08/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
14.	08/09/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
15.	07/10/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
16.	08/11/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
17.	07/12/2027	Sim	100%	Não	0,0000%
18.	07/01/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
19.	07/02/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
20.	07/03/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
21.	07/04/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
22.	08/05/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
23.	07/06/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
24.	07/07/2028	Sim	100%	Não	0,0000%
25.	07/08/2028	Sim	100%	Sim	4,1667%
26.	08/09/2028	Sim	100%	Sim	4,3478%
27.	06/10/2028	Sim	100%	Sim	4,5455%
28.	08/11/2028	Sim	100%	Sim	4,7619%
29.	07/12/2028	Sim	100%	Sim	5,0000%
30.	08/01/2029	Sim	100%	Sim	5,2632%
31.	07/02/2029	Sim	100%	Sim	5,5556%
32.	07/03/2029	Sim	100%	Sim	5,8824%
33.	06/04/2029	Sim	100%	Sim	6,2500%
34.	08/05/2029	Sim	100%	Sim	6,6667%
35.	07/06/2029	Sim	100%	Sim	7,1429%
36.	06/07/2029	Sim	100%	Sim	7,6923%

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

37.	07/08/2029	Sim	100%	Sim	8,3333%
38.	10/09/2029	Sim	100%	Sim	9,0909%
39.	05/10/2029	Sim	100%	Sim	10,0000%
40.	08/11/2029	Sim	100%	Sim	11,1111%
41.	07/12/2029	Sim	100%	Sim	12,5000%
42.	08/01/2030	Sim	100%	Sim	14,2857%
43.	07/02/2030	Sim	100%	Sim	16,6667%
44.	11/03/2030	Sim	100%	Sim	20,0000%
45.	05/04/2030	Sim	100%	Sim	25,0000%
46.	08/05/2030	Sim	100%	Sim	33,3333%
47.	07/06/2030	Sim	100%	Sim	50,0000%
48.	05/07/2030	Sim	100%	Sim	100,0000%

7.1. Sem prejuízo do prazo estabelecido acima, conforme aplicável, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Mezanino, as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas e canceladas pela Administradora.

7.2. Os pagamentos das parcelas de Amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

7.3. Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

8. Assembleia Especial. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Mezanino subscritas.

9. Negociação das Cotas. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

8.1. As Cotas Subordinadas Mezanino podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas Subordinadas Mezanino sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

8.2. A transferência de titularidade das Cotas Subordinadas Mezanino fica condicionada à verificação, pela Administradora do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

10. Índice de Subordinação. Após a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Mezanino, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 10% (dez por cento).

11. Valor Unitário de Integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário então em vigor.

12. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Mezanino, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas.

13. Público-alvo e Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Mezanino destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais, estando as Cotas ofertadas sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, quando forem objeto de oferta pública. As Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

APÊNDICE
COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR

1. Características das Cotas Subordinadas Júnior. As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características e vantagens e atribuem os seguintes direitos e obrigações aos seus titulares:

- (i) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe;
- (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que cada Cota Subordinada Júnior corresponderá 1 (um) voto;
- (iii) seu Valor Unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e
- (iv) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, os quais garantem aos seus cotistas os mesmos direitos políticos e econômicos.

2. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser subscritas e integralizadas na Data da 1ª Integralização de Cotas em moeda corrente nacional e em montante que garanta, no mínimo, o atendimento do Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.

3. Admite-se a integralização, resgate e amortização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, observadas as demais disposições deste Regulamento, desde que:

- (i) a maioria de cada Subclasse em Assembleia Especial de Cotistas aprove o valor a ser atribuído aos Direitos Creditórios a serem cedidos em pagamento da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso, ou o critério específico para fixação de seu valor quando da integralização, resgate ou amortização, conforme o caso;
- (ii) a Administradora e o Gestor entendam, a seu exclusivo critério, que o valor e/ou o critério referidos no item (i) acima não diferem substancialmente do valor do Direito Creditório atribuído nos termos do Regulamento;
- (iii) considerada *pro forma* (i) a entrega dos Direitos Creditórios aos Cotistas, a título de resgate ou amortização, ou (ii) o recebimento dos Direitos Creditórios pela Classe, a título de integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as disposições da Política de Investimentos permaneçam atendidas; e
- (iv) adicionalmente, caso se trate de integralização: (i) sejam atendidas as disposições do art. 1º da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada; e (ii) os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade.

4. Prazo. As Cotas Subordinadas Júnior terão prazo de duração equivalente ao Prazo de Duração da Classe.

5. Cálculo do Valor Unitário. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas Júnior, seu respectivo Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, devendo tal valor corresponder ao valor do Patrimônio Líquido subtraído o valor da totalidade das Cotas Subordinadas Júnior em circulação, se houver, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação no respectivo Dia Útil.

6. Valor Unitário de Emissão. As Cotas Subordinadas Júnior terão um valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva Data de Emissão.

7. Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas. A Classe poderá realizar novas emissões de Cotas Subordinadas Júnior, sem a necessidade de Assembleia de Cotistas, nos termos do Anexo I, ficando ressalvado, no entanto, que cada nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior a ser emitida pela Classe estará sujeita à:

- (i) publicação, na CVM, de Apêndice específico, conforme o caso, o qual deverá estabelecer, conforme aplicável, as seguintes características: **(a)** os números mínimo e máximo das Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas nos termos da respectiva Série ou Subclasse; **(b)** os preços de emissão e de integralização de Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas; **(c)** sua data de emissão; e **(d)** a metodologia de cálculo para o Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior.
- (ii) à aprovação por maioria dos titulares de cada Subclasse de Cotas emitida.

7.1. Até o limite do Capital Autorizado e/ou para fins de recomposição dos Índices de Subordinação, poderão ser emitidas novas Cotas Subordinadas Júnior sem a necessidade de Assembleia de Cotistas.

8. Amortização e Resgate. A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a Amortização Extraordinária e/ou o resgate de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto no Regulamento e neste Apêndice. Em caso de Excesso de Subordinação, nos termos do Regulamento, a Classe deverá realizar a Amortização das Cotas Subordinadas Júnior. Sem prejuízo do acima, após a Amortização total das Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas e canceladas pela Administradora.

8.1. Os pagamentos das parcelas de Amortização Extraordinária e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota no dia do pagamento, calculado na forma descrita no Regulamento e neste Apêndice, por meio de depósito em conta de titularidade dos Cotistas, mediante transferência eletrônica disponível ou qualquer outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.2. Este apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses e Séries de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim o permitirem.

9. Assembleia Especial. Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação sobre quaisquer alterações deste Apêndice, a matéria somente será aprovada se houver voto favorável da maioria absoluta das Cotas Subordinadas Júnior subscritas.

10. Negociação das Cotas. As Cotas Subordinadas Júnior não poderão ser negociadas, cedidas, transferidas ou, de qualquer forma, alienadas no mercado secundário durante todo o Prazo de Duração da Classe. Esta vedação aplica-se a quaisquer operações que tenham por objeto direta ou indiretamente a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

transferência da titularidade das Cotas Subordinadas Júnior, inclusive por meio de cessão fiduciária, promessa de cessão, constituição de ônus ou gravames, exceto se autorizadas previamente pelo Gestor.

10.1. Em qualquer caso, as Cotas Subordinadas Júnior serão transferidas pelo Valor Unitário das Cotas Subordinadas Júnior, apurado na data da transferência.

11. Valor Unitário de Integralização. Nos termos do Regulamento, as Cotas Subordinadas Júnior serão integralizadas (i) na Data da 1ª Integralização de Cotas, pelo Valor Unitário de Emissão; e (ii) a partir do primeiro Dia Útil, inclusive, seguinte à data de primeira integralização de Cotas, pelo Valor Unitário do dia útil imediatamente anterior.

12. Excesso de Subordinação. Verificado o Excesso de Subordinação, (i) a critério do Gestor, as Cotas Subordinadas poderão ser objeto de Amortização Extraordinária, que significa cada uma das amortizações de Cotas Subordinadas Júnior, realizadas nos termos deste Regulamento, pela Administradora, a critério e conforme orientação do Gestor, conforme aplicável, em caso de Excesso de Subordinação, até o limite suficiente para manutenção do Índice de Subordinação; ou (ii) após 24 (vinte e quatro) meses do início do Fundo, mediante solicitação do Cotista Subordinado Júnior, quando o Índice de Subordinação Mezanino for igual ou superior a 15% (quinze por cento), em volume limitado àquele cuja amortização reduza o Índice de Subordinação Mezanino para, no mínimo, 13% (treze por cento), em qualquer caso ainda que tal Amortização Extraordinária ocorra antes do resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e desde que: (a) seja observada a ordem de alocação de recursos definida no item 7.1 acima; (b) não existam Obrigações da Classe vencidas e não pagas; (c) não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação; (d) existam suficientes Ativos Financeiros de Liquidez e/ou recursos disponíveis; (e) permaneça atendido os Índices de Subordinação; e (f) o Índice de Liquidez e o Índice de Cobertura estejam ambos em valor maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

13. Forma de Subscrição e Integralização. As Cotas Subordinadas Júnior deverão ser integralizadas à vista e/ou a prazo, em moeda corrente nacional, pelo Valor Unitário de Integralização, no ato de subscrição, observados os procedimentos descritos no respectivo boletim de subscrição, no respectivo compromisso de investimento e no Regulamento, conforme o caso. Ao subscrever Cotas Subordinadas Júnior, cada Investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual confirmará, dentre outros, ter conhecimento de todos os termos e condições da Classe e do Regulamento, em particular os riscos aplicáveis ao investimento em Cotas; e (ii) um boletim de subscrição através do qual as Cotas do Fundo serão subscritas. Em caso de desenquadramento dos Índices de Subordinação, os titulares das Cotas Subordinadas Júnior deverão realizar aporte adicional de recursos em montante suficiente para que os Índices de Subordinação sejam reenquadrados, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora.

14. Público-alvo e Restrições à Negociação. As Cotas Subordinadas Júnior destinam-se à subscrição exclusivamente por Investidores Profissionais.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO SABARÁ CONSIG CLT FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS